



Diário Oficial do

LAPÃO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Av. Justiniano de Castro Dourado, 135, Centro

Telefone



74 3657-1010

Horário



8:00 as 12:00 e 14:00 as 17:00 hs

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO FINANCEIRO Nº 87 DE 13 DE MAIO DE 2025
- DECRETO FINANCEIRO Nº 58 DE 11 DE ABRIL DE 2025
- DECRETO FINANCEIRO Nº 84 DE 09 DE MAIO DE 2025
- DECRETO FINANCEIRO Nº 85 DE 12 DE MAIO DE 2025
- DECRETO FINANCEIRO Nº 86 DE 13 DE MAIO DE 2025
- DECRETO FINANCEIRO Nº 88 DE 13 DE MAIO DE 2025

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 074, DE 15 DE MAIO DE 2025
- PORTARIA Nº 074, DE 15 DE MAIO DE 2025

LICITAÇÕES

CRENCIAMENTO

- CONVOCAÇÃO GERAL DO CRENCIAMENTO Nº 006/2025
- CONVOCAÇÃO GERAL DO CRENCIAMENTO Nº 006/2025
- CONVOCAÇÃO GERAL DO CRENCIAMENTO Nº 006/2025
- CONVOCAÇÃO GERAL DO CRENCIAMENTO Nº 016/2024
- EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
- RESULTADO DE CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DO CRENCIAMENTO Nº 006/2025

FRACASSADA

- AVISO DE FRACASSO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 023/2025

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 099/2025
- ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 100/2025
- ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 101/2025
- ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 102/2025
- ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 103/2025



OUTROS AVISOS

- AVISO DE ANULAÇÃO DE ATOS
- AVISO DE ANULAÇÃO DE ATOS
- PARECER TECNICO PREGÃO ELETRONICO 003/2025
- PARECER TÉCNICO PREGÃO ELETRONICO Nº 017-2025
- PARECER TERCNICO PREGÃO ELETRONICO 003/2025
- RESPOSTA A IMPUNÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE

- AVISO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 022/2025

RATIFICAÇÃO

- AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025
- AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

CONTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO CREDENCIAMENTO Nº 006/2025 - CONTRATO Nº 126/2025
- EXTRATO DE CONTRATO CREDENCIAMENTO Nº 006/2025 - CONTRATO Nº 127/2025
- EXTRATO DE CONTRATO CREDENCIAMENTO Nº 006/2025 - CONTRATO Nº 128/2025
- EXTRATO DE CONTRATO CREDENCIAMENTO Nº 016/2024 - CONTRATO Nº 129/2025
- EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO DL-004/2025. CONTRATO Nº 130/2025
- EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO DL-004/2025. CONTRATO Nº 130/2025
- EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO DL-004/2025. CONTRATO Nº 130/2025
- EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE: 022/2025 - CONTRATO Nº 131/2025
- EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE: 022/2025 - CONTRATO Nº 131/2025

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO Nº 05/2025, DE 06 DE MAIO DE 2025

EDITAIS

- EDITAL COMPLEMENTARDA SELEÇÃO PÚBLICA Nº 002/2025 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO/BA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
- EDITAL COMPLEMENTARDA SELEÇÃO PÚBLICA Nº 002/2025 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO/BA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO**DECRETO FINANCEIRO Nº 87 DE 13 DE MAIO DE 2025****LEI MUNICIPAL Nº 1.008 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024**

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO no valor de R\$ 125.208,00 (Cento e vinte e cinco mil e duzentos e oito reais).

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64, em seus artigos 41, incisos e 43, § 1º inciso I, combinado com o disposto na Lei Complementar Federal nº 101 de 2000 (LRF), artigos 8º, parágrafo único e art. 50, decreta:

Art 1º. - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 125.208,00 (Cento e vinte e cinco mil e duzentos e oito reais) na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Dotações Suplementares**20801 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE****2.078 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES**

4.4.90.51.00 / 27063110 - Obras e Instalacoes	125.208,00
Total por Ação:	125.208,00
Total por Unidade Orçamentária:	125.208,00
Total Suplementado:	125.208,00

Art. 2º - Os recursos utilizados para abertura do Crédito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Fonte de Recursos	Valor
27063110 - Transferência Especial da União	125.208,00
Total	125.208,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de terça-feira, 13 de maio de 2025.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO, Estado da Bahia, em 13 de maio de 2025.

VALTER NILSON RODRIGUES BARBOSA
Sec. de Finanças
CPF: 338.347.685-53

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
Prefeito Municipal
CPF: 457.242.375-04



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**DECRETO FINANCEIRO Nº 58 DE 11 DE ABRIL DE 2025**

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 175.061,50 (Cento e setenta e cinco mil e sessenta e um reais e cinquenta centavos), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 1008/2024 de 23 de dezembro de 2024, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$175.061,50 (Cento e setenta e cinco mil e sessenta e um reais e cinquenta centavos) a saber:

Dotações Suplementares**20701 - SECRETARIA DE FINANÇAS****9.01 - OPERAÇÕES ESPECIAIS - SENTENÇAS JUDICIAIS**

3.1.90.91.00 / 15000000 - Sentencas Judiciais	99.000,00
Total por Ação:	99.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	99.000,00

30101 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**2.029 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR**

3.3.90.30.00 / 15001001 - Material de Consumo	26.061,50
Total por Ação:	26.061,50
Total por Unidade Orçamentária:	26.061,50

40101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**2.044 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE**

3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	50.000,00
Total por Ação:	50.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	50.000,00

Total Suplementado: 175.061,50

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas**30101 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA****2.022 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL**

3.3.90.30.00 / 15001001 - Material de Consumo	26.061,50
Total por Ação:	26.061,50



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**Total por Unidade Orçamentária: 26.061,50****40101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****1.042 - IMPLANTAÇÃO DE LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE MUNICIPAL - LACEM**

4.4.90.51.00 / 15001002 - Obras e Instalacoes

50.000,00

Total por Ação: 50.000,00**2.051 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD**

3.3.90.36.00 / 15001002 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica

99.000,00

Total por Ação: 99.000,00**Total por Unidade Orçamentária: 149.000,00****Total Anulado: 175.061,50**

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de sexta-feira, 11 de abril de 2025.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO, Estado da Bahia, em 11 de abril de 2025.

VALTER NILSON RODRIGUES BARBOSASec. de Finanças
CPF: 338.347.685-53**MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA**Prefeito Municipal
CPF: 457.242.375-04

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**DECRETO FINANCEIRO Nº 84 DE 09 DE MAIO DE 2025**

Abre **CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR** por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 195.000,00 (Cento e noventa e cinco mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 1008/2024 de 23 de dezembro de 2024, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$195.000,00 (Cento e noventa e cinco mil reais) a saber:

Dotações Suplementares**20701 - SECRETARIA DE FINANÇAS****9.01 - OPERAÇÕES ESPECIAIS - SENTENÇAS JUDICIAIS**

3.1.90.91.00 / 15000000 - Sentencas Judiciais	95.000,00
Total por Ação:	95.000,00

9.05 - OPERAÇÕES ESPECIAIS - ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA

4.6.90.71.00 / 15000000 - Principal da Divida Contratual Resgatado	100.000,00
Total por Ação:	100.000,00

Total por Unidade Orçamentária:	195.000,00
--	-------------------

Total Suplementado:	195.000,00
----------------------------	-------------------

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas**20601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO****2.013 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADM E PLANEJAMENTO**

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	95.000,00
Total por Ação:	95.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	95.000,00

20801 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE**1.029 - INSTALAÇÃO, PERFURAÇÃO E APROFUNDAMENTO POÇOS ARTESIANOS**

4.4.90.51.00 / 15000000 - Obras e Instalacoes	80.000,00
Total por Ação:	80.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	80.000,00

30102 - UNIDADE DE CULTURA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**2.122 - MANUTENÇÃO DAS FESTAS CULTURAIS, CÍVICAS E RELIGIOSAS**

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
Total por Ação:	20.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	20.000,00
Total Anulado:	195.000,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de sexta-feira, 9 de maio de 2025.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO, Estado da Bahia, em 09 de maio de 2025.

VALTER NILSON RODRIGUES BARBOSA
Sec. de Finanças
CPF: 338.347.685-53

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
Prefeito Municipal
CPF: 457.242.375-04



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**DECRETO FINANCEIRO Nº 85 DE 12 DE MAIO DE 2025**

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 183.000,00 (Cento e oitenta e três mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 1008/2024 de 23 de dezembro de 2024, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$183.000,00 (Cento e oitenta e três mil reais) a saber:

Dotações Suplementares**20301 - ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO****2.010 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA JURÍDICA**

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica 53.000,00

Total por Ação: 53.000,00**Total por Unidade Orçamentária: 53.000,00****40101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****2.044 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE**

3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica 130.000,00

Total por Ação: 130.000,00**Total por Unidade Orçamentária: 130.000,00****Total Suplementado: 183.000,00**

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas**20801 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE****1.039 - CONSTRUÇÃO DE ANEL VIÁRIO**

4.4.90.61.00 / 15000000 - AQUISICAO DE IMOVEIS 53.000,00

Total por Ação: 53.000,00**Total por Unidade Orçamentária: 53.000,00****40101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****2.051 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD**

3.3.90.30.00 / 15001002 - Material de Consumo 130.000,00

Total por Ação: 130.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**Total por Unidade Orçamentária: 130.000,00****Total Anulado: 183.000,00**

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 12 de maio de 2025.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO, Estado da Bahia, em 12 de maio de 2025.

VALTER NILSON RODRIGUES BARBOSASec. de Finanças
CPF: 338.347.685-53**MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA**Prefeito Municipal
CPF: 457.242.375-04



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO FINANCEIRO Nº 86 DE 13 DE MAIO DE 2025

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 402.000,00 (Quatrocentos e dois mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 1008/2024 de 23 de dezembro de 2024, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$402.000,00 (Quatrocentos e dois mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

20801 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE

2.078 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	150.000,00
3.3.90.39.00 / 17010000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	1.000,00
Total por Ação:	151.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	151.000,00

30101 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2.021 - MANUT. DO PROG. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENS. INFANTIL - PRÉ-ESCOLA

3.3.90.30.00 / 15520000 - Material de Consumo	100.000,00
Total por Ação:	100.000,00

2.022 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

4.4.90.52.00 / 15420000 - Equipamentos e Material Permanente	30.000,00
Total por Ação:	30.000,00

2.024 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - PRÉ- ESCOLA

3.3.90.30.00 / 15420000 - Material de Consumo	5.000,00
4.4.90.52.00 / 15420000 - Equipamentos e Material Permanente	30.000,00
Total por Ação:	35.000,00

2.025 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE

3.3.90.30.00 / 15420000 - Material de Consumo	30.000,00
4.4.90.52.00 / 15420000 - Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
Total por Ação:	80.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	245.000,00

50103 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

2.088 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

3.3.90.30.00 / 17590000 - Material de Consumo	6.000,00
Total por Ação:	6.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

AV 09 DE MAIO - CENTRO
 CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Total por Unidade Orçamentária: **6.000,00**

Total Suplementado: 402.000,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

20801 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE

2.076 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 150.000,00
Total por Ação: 150.000,00
Total por Unidade Orçamentária: 150.000,00

20901 - SEC. DE MEIO AMBIENTE, IRRIGAÇÃO E AGROPECUÁRIA

2.084 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MECANIZAÇÃO AGRÁRIA E AGRÍCOLA

4.4.90.52.00 / 17010000 - Equipamentos e Material Permanente 1.000,00
Total por Ação: 1.000,00
Total por Unidade Orçamentária: 1.000,00

30101 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2.020 - MANUT. DO PROG. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00 / 15520000 - Material de Consumo 100.000,00
Total por Ação: 100.000,00

2.024 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - PRÉ- ESCOLA

3.1.90.13.00 / 15421070 - Obrigacoes Patronais 90.000,00
Total por Ação: 90.000,00

2.025 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE

3.1.90.13.00 / 15421070 - Obrigacoes Patronais 55.000,00
Total por Ação: 55.000,00
Total por Unidade Orçamentária: 245.000,00

50104 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

2.194 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO DO IDOSO

3.3.50.43.00 / 17590000 - Subvencoes Sociais 6.000,00
Total por Ação: 6.000,00
Total por Unidade Orçamentária: 6.000,00

Total Anulado: 402.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de terça-feira, 13 de maio de 2025.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO, Estado da Bahia, em 13 de maio de 2025.

VALTER NILSON RODRIGUES BARBOSA

Sec. de Finanças
CPF: 338.347.685-53

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA

Prefeito Municipal
CPF: 457.242.375-04



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO**DECRETO FINANCEIRO Nº 88 DE 13 DE MAIO DE 2025****LEI MUNICIPAL Nº 1.008 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024****Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO
no valor de R\$ 320.000,00 (Trezentos e vinte mil reais).**

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64, em seus artigos 41, incisos e 43, § 1º inciso I, combinado com o disposto na Lei Complementar Federal nº 101 de 2000 (LRF), artigos 8º, parágrafo único e art. 50, decreta:

Art 1º. - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 320.000,00 (Trezentos e vinte mil reais) na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Dotações Suplementares**20901 - SEC. DE MEIO AMBIENTE, IRRIGAÇÃO E AGROPECUÁRIA****2.157 - MANUTENÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES**

4.4.90.51.00 / 27000000 - Obras e Instalacoes

320.000,00

Total por Ação: 320.000,00**Total por Unidade Orçamentária: 320.000,00****Total Suplementado: 320.000,00**

Art. 2º - Os recursos utilizados para abertura do Crédito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Fonte de Recursos	Valor
27000000 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União	320.000,00
Total	320.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de terça-feira, 13 de maio de 2025.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO, Estado da Bahia, em 13 de maio de 2025.

VALTER NILSON RODRIGUES BARBOSA
Sec. de Finanças
CPF: 338.347.685-53

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
Prefeito Municipal
CPF: 457.242.375-04





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
 Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 074, DE 15 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar conforme abaixo, servidor para atuar como fiscal de contrato:

CONTRATANTE	CONTRATADO	PROCESSO ADMINISTRATIVO CONTRATO Nº	MODALIDADE	OBJETO	FISCAL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CNPJ: 30.118.070/0001-00	ASS COMUNITARIA DOS PEQUENOS AGRIC DE RODAGEM, CNPJ nº 13.891.676/0001-64	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 194/2025 CONTRATO Nº: 131/2025	INEXIGIBILIDADE 022/2025	LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL NA COMUNIDADE DE RODAGEM, LAPÃO/BA, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DAS AULAS DE MEIO AMBIENTE DE APRENDIZAGEM DE AGROECOLOGIA DA ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIA GASPAR, COM INSTALAÇÕES ADEQUADAS PARA COMPORTAR SUAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS.	ANA APARECIDA DE CASTRO MARINHO.
MUNICÍPIO DE LAPÃO-BA - CNPJ: 13.891.528/0001-40	SIDNEY BARRETO ALENCAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNJP Nº 47.431.444/0001-45	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 188/2025 CONTRATO Nº: 130/2025	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ADVOCACIA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA TÉCNICA E JURÍDICA, DIRECIONADA EM	WELLINGTON ELEMAR MATOS DE SOUZA

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
 CEP 44.905-000
 CNPJ:13.891.528/0001-40
www.lapao.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

				<p>PRESTAR A ASSESSORIA TÉCNICA (ASTEÇ) DO GABINETE DO PREFEITO NO DESEMPENHO, COM AUXÍLIO NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LEI, FORNECENDO PARECERES JURÍDICOS SOBRE ASSUNTOS DE DEMANDAS AFINS.</p>	
--	--	--	--	---	--

Art. 2º Os fiscais ora designados deverão:

I - zelar pelo fiel cumprimento da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de maio de 2025.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
PREFEITO

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
www.lapao.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
 Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 074, DE 15 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar conforme abaixo, servidor para atuar como fiscal de contrato:

CONTRATANTE	CONTRATADO	PROCESSO ADMINISTRATIVO CONTRATO Nº	MODALIDADE	OBJETO	FISCAL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CNPJ: 30.118.070/0001-00	ASS COMUNITARIA DOS PEQUENOS AGRIC DE RODAGEM, CNPJ nº 13.891.676/0001-64	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 194/2025 CONTRATO Nº: 131/2025	INEXIGIBILIDADE 022/2025	LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL NA COMUNIDADE DE RODAGEM, LAPÃO/BA, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DAS AULAS DE MEIO AMBIENTE DE APRENDIZAGEM DE AGROECOLOGIA DA ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIA GASPAR, COM INSTALAÇÕES ADEQUADAS PARA COMPORTAR SUAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS.	ANA APARECIDA DE CASTRO MARINHO.
MUNICÍPIO DE LAPÃO-BA - CNPJ: 13.891.528/0001-40	SIDNEY BARRETO ALENCAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNJP Nº 47.431.444/0001-45	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 188/2025 CONTRATO Nº: 130/2025	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ADVOCACIA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA TÉCNICA E JURÍDICA, DIRECIONADA EM	WELLINGTON ELEMAR MATOS DE SOUZA

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
 CEP 44.905-000
 CNPJ:13.891.528/0001-40
www.lapao.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

				PRESTAR A ASSESSORIA TÉCNICA (ASTEÇ) DO GABINETE DO PREFEITO NO DESEMPENHO, COM AUXÍLIO NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LEI, FORNECENDO PARECERES JURÍDICOS SOBRE ASSUNTOS DE DEMANDAS AFINS.	
--	--	--	--	---	--

Art. 2º Os fiscais ora designados deverão:

I - zelar pelo fiel cumprimento da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de maio de 2025.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
PREFEITO

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
www.lapao.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prefeitura
Municipal de Lapão
Fis. _____

CONVOCAÇÃO GERAL DO CREDENCIAMENTO Nº 006/2025.

CREDENCIAMENTO nº 006/2025. Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS E EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEÇAS, DESTINADOS A ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA DE LAPÃO. Convoca o (s) CREDENCIADO (S) abaixo indicado (s), para no prazo de até 05 (cinco) dias úteis assinarem o instrumento contratual, com fulcro no artigo 79 da Lei Federal 14.133/2021 e c/c Decreto Municipal nº 223 de 20 de Dezembro de 2023 Decreto Municipal nº 206 de 23 de Dezembro de 2024: **AVDIESEL – AUTOPEÇAS VEICULOS DIESEL LTDA – ME- CNPJ Nº 43.736.231/0001-70**. Artur Alves da Silva – Agente de Contratação.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1011 Cel: (74)99926-3809

Secretaria de
Administração



PREFEITURA DE
LAPÃO

O TRABALHO VAI CONTINUAR





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prefeitura
Municipal de Lapão
Fis. _____

CONVOCAÇÃO GERAL DO CREDENCIAMENTO Nº 006/2025.

CREDENCIAMENTO nº 006/2025. Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS E EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEÇAS, DESTINADOS A ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA DE LAPÃO. Convoca o (s) CREDENCIADO (S) abaixo indicado (s), para no prazo de até 05 (cinco) dias úteis assinarem o instrumento contratual, com fulcro no artigo 79 da Lei Federal 14.133/2021 e c/c Decreto Municipal nº 223 de 20 de Dezembro de 2023 Decreto Municipal nº 206 de 23 de Dezembro de 2024: **COMEROL – COMERCIO DE PEÇAS LTDA – ME- CNPJ Nº 35.795.587/0001-57**. Artur Alves da Silva – Agente de Contratação.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1011 Cel: (74)99926-3809
Site: www.lapao.ba.gov.br

Secretaria de
Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prefeitura
Municipal de Lapão
Fis. _____

CONVOCAÇÃO GERAL DO CREDENCIAMENTO Nº 006/2025.

CREDENCIAMENTO nº 006/2025. Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS E EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEÇAS, DESTINADOS A ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA DE LAPÃO. Convoca o (s) CREDENCIADO (S) abaixo indicado (s), para no prazo de até 05 (cinco) dias úteis assinarem o instrumento contratual, com fulcro no artigo 79 da Lei Federal 14.133/2021 e c/c Decreto Municipal nº 223 de 20 de Dezembro de 2023 Decreto Municipal nº 206 de 23 de Dezembro de 2024: **IVANI FAUSTINO SOUZA – EPP-CNPJ Nº 19.476.734/0001-70**. Artur Alves da Silva – Agente de Contratação.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1011 Cel: (74)99926-3809
Site: www.lapao.ba.gov.br

Secretaria de
Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prefeitura
Municipal de Lapão
Fis. _____

CONVOCAÇÃO GERAL DO CREDENCIAMENTO Nº 016/2024.

CREDENCIAMENTO nº 016/2024. Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CONTROLE E ASSISTÊNCIA NA ÁREA DE SAÚDE, VISANDO O ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO NAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAPÃO-BA. Convoca o (s) CREDENCIADO (S) abaixo indicado (s), para no prazo de até 05 (cinco) dias úteis assinarem o instrumento contratual, com fulcro no artigo 79 da Lei Federal 14.133/2021 e c/c Decreto Municipal nº 223 de 20 de Dezembro de 2023 e Decreto Municipal nº 206 de 23 de Dezembro de 2024: lado **SARA – SERVIÇOS DE ASSISTENCIA REGIONAL EM ANESTESIOLOGIA S/C LTDA – ME - CNPJ Nº 06.252.828/0001-13**. Artur Alves da Silva – Agente de Contratação.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1011 Cel: (74)99926-3809

Secretaria de
Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Lapão-BA, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o julgamento do Agente de Contratação e Comissão de Contratação, sobre a empresa: **SARA – SERVIÇOS DE ASSISTENCIA REGIONAL EM ANESTESIOLOGIA S/C LTDA – ME - CNPJ Nº 06.252.828/0001-13**, detentora do item 6 totalizando o valor de **R\$ 28.750,00 (vinte e oito mil setecentos e cinquenta reais)**. Conforme CREDENCIAMENTO 016/2024. Resolve HOMOLOGAR em 15/05/2025, o Município. Lapão-BA. Márcio Antônio Messias da Silva - Prefeito Municipal.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1011 Cel: (74)99926-3809

Secretaria de
Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Lapão-BA, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o julgamento do Agente de Contratação e Comissão de Contratação, sobre a empresa: **COMEROL – COMERCIO DE PEÇAS LTDA – ME- CNPJ Nº 35.795.587/0001-57**, detentora dos item 1 totalizando o valor de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**. Conforme CREDENCIAMENTO 006/2025. Resolve HOMOLOGAR em 15/05/2025, o Município. Lapão-BA. Márcio Antônio Messias da Silva - Prefeito Municipal.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1011 Cel: (74)99926-3809
Site: www.lapao.ba.gov.br

Secretaria de
Administração



PREFEITURA DE
LAPÃO

O TRABALHO VAI CONTINUAR





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Lapão-BA, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o julgamento do Agente de Contratação e Comissão de Contratação, sobre a empresa: **AVDIESEL – AUTOPEÇAS VEICULOS DIESEL LTDA – ME- CNPJ Nº 43.736.231/0001-70**, detentora dos itens 1, 3 e 6 totalizando o valor de **R\$ 143.364,00 (cento e quarenta e três mil trezentos e sessenta e quatro reais)**. Conforme CREDENCIAMENTO 006/2025. Resolve HOMOLOGAR em 15/05/2025, o Município. Lapão-BA. Márcio Antônio Messias da Silva - Prefeito Municipal.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1011 Cel: (74)99926-3809

Secretaria de
Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Lapão-BA, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o julgamento do Agente de Contratação e Comissão de Contratação, sobre a empresa: **IVANI FAUSTINO SOUZA – EPP- CNPJ Nº 19.476.734/0001-70**, detentora dos itens 1, 2, 3, 6 e 7 totalizando o valor de **R\$ 191.447,00 (cento e noventa e um mil quatrocentos e quarenta e sete reais)**. Conforme CREDENCIAMENTO 006/2025. Resolve HOMOLOGAR em 15/05/2025, o Município. Lapão-BA. Márcio Antônio Messias da Silva - Prefeito Municipal.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1011 Cel: (74)99926-3809
Site: www.lapao.ba.gov.br

Secretaria de
Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

RESULTADO DE CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 006/2025.

CREDENCIAMENTO nº 006/2025. Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS E EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEÇAS, DESTINADOS A ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA DE LAPÃO. Após análise da documentação apresentada por: **OK AUTO CENTER PEÇAS PNEUS E SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 03.611.529/0001-30**, a Comissão de Contratação o declara **HABILITADO (A)**, portanto, o **CREDENCIADO (A)**, encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou. A ata e demais especificações encontra se disponibilizada para consulta, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Lapão. Artur Alves da Silva – Agente de Contratação.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1011 Cel: (74)99926-3809
Site: www.lapao.ba.gov.br

Secretaria de
Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

AVISO DE FRACASSO

A pregoeira do município de Lapão comunica aos interessados que: **O PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 023/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 149/2025**, objeto contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços em reforma de estofados dos veículos escolares destinados a atender a demanda da Secretaria de Educação e Cultura de Lapão/BA, foi declarado **FRACASSADO**, tendo em vista que não houve licitantes classificados / habilitados. Lapão/BA, 15/05/2025, Juscilene Quitéria da Silva – Pregoeira.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1044 e (74)99926-3809
Site: www.lapao.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAEP
CNPJ 13.891.528/0001-40

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 099/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2025 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, CONFECÇÃO DE CARIMBOS E BRINDES PERSONALIZADOS, DESTINADA A ATENDER A DEMANDA DESTE MUNICÍPIO. Empresa adjudicatária **GRAFICA IGUAÇU LTDA**, CNPJ 20.949.657/0001-07, Referente aos ITENS: 34, 44, 53, 61, 73, 74, 75, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 99, 103, 105, 107, 111, 115, 116, 122, 124, 132, 133, 134, 140, 147, 151, 153, 163, 173, 176, 179, 181, 182, 186, 188 e 189. Valor: R\$ 41.930,05 (Quarenta e um mil novecentos e trinta reais e cinco centavos). Assinatura: 07/05/2025. Vigência: 07/05/2026 – Márcio Antônio Messias da Silva – Prefeito Municipal.

Av. Justiniano de C. Dourado, s/n – Centro – CEP 44.905-000
Fone: (74) 657-1010/1012
E-mail: pmlapao@holistica.com.br - www.lapao.ba.gov.br

Secretaria de
Administração





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAEP
CNPJ 13.891.528/0001-40

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 100/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2025 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, CONFECÇÃO DE CARIMBOS E BRINDES PERSONALIZADOS, DESTINADA A ATENDER A DEMANDA DESTE MUNICÍPIO. Empresa adjudicatária **VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA LTDA**, CNPJ nº 04.135.560/0001-04, Referente ao item: 129. Valor: R\$ 6.480,00 (seis mil, quatrocentos e oitenta reais). Assinatura: 07/05/2025. Vigência: 07/05/2026 – Márcio Antônio Messias da Silva – Prefeito Municipal.

Av. Justiniano de C. Dourado, s/n – Centro – CEP 44.905-000
Fone: (74) 657-1010/1012
E-mail: pmlapao@holistica.com.br - www.lapao.ba.gov.br

Secretaria de
Administração





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAEP
CNPJ 13.891.528/0001-40

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 101/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2025 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, CONFECÇÃO DE CARIMBOS E BRINDES PERSONALIZADOS, DESTINADA A ATENDER A DEMANDA DESTE MUNICÍPIO. Empresa adjudicatária **A BRASILEIRA INDÚSTRIA GRÁFICA SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO LTDA, CNPJ Nº. 04.958.915/0001-65**, Referente aos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 54, 55, 56, 57, 58, 60, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 97, 98, 100, 101, 102, 104, 106, 108, 109, 110, 112, 113, 114, 117, 118, 119, 120, 121, 123, 125, 126, 127, 128, 130, 131, 135, 136, 137, 138, 139, 141, 142, 144, 145, 146, 148, 150, 152, 154, 155, 156, 157, 159, 160, 161, 162, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 174, 175, 177, 178, 180, 183, 184, 185, 187, 190, 191 e 192. Valor: **R\$ 475.611,55** (quatrocentos e setenta e cinco mil seiscentos e onze reais e cinquenta e cinco centavos). Assinatura: 07/05/2025. Vigência: 07/05/2026 – Márcio Antônio Messias da Silva – Prefeito Municipal.

Av. Justiniano de C. Dourado, s/n – Centro – CEP 44.905-000
Fone: (74) 657-1010/1012
E-mail: pmlapao@holistica.com.br - www.lapao.ba.gov.br

Secretaria de
Administração





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAEP
CNPJ 13.891.528/0001-40

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 102/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2025 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, CONFECÇÃO DE CARIMBOS E BRINDES PERSONALIZADOS, DESTINADA A ATENDER A DEMANDA DESTE MUNICÍPIO. Empresa adjudicatária **RB FLEXO LTDA, CNPJ Nº. 50.447.623/0001-85**, Referente aos itens: 59,149. Valor: **R\$28.947,50** (vinte e oito mil novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos). Assinatura: 07/05/2025. Vigência: 07/05/2026 – Márcio Antônio Messias da Silva – Prefeito Municipal.

Av. Justiniano de C. Dourado, s/n – Centro – CEP 44.905-000
Fone: (74) 657-1010/1012
E-mail: pmlapao@holistica.com.br - www.lapao.ba.gov.br

Secretaria de
Administração





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAEP
CNPJ 13.891.528/0001-40

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 103/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2025 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, CONFECÇÃO DE CARIMBOS E BRINDES PERSONALIZADOS, DESTINADA A ATENDER A DEMANDA DESTE MUNICÍPIO. Empresa adjudicatária **T D COUTINHO LTDA- PRIMER EVENTOS, CNPJ Nº. 32.753.348/0001-46**, Referente aos itens: 143,158. Valor: **R\$42.072,50** (quarenta e dois mil e setenta e dois reais e cinquenta centavos). Assinatura: 07/05/2025. Vigência: 07/05/2026 – Márcio Antônio Messias da Silva – Prefeito Municipal.

Av. Justiniano de C. Dourado, s/n – Centro – CEP 44.905-000
Fone: (74) 657-1010/1012
E-mail: pmlapao@holistica.com.br - www.lapao.ba.gov.br

Secretaria de
Administração





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAEP
CNPJ 13.891.528/0001-40

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
AVISO DE ANULAÇÃO DE ATOS

O Município de Lapão torna público para conhecimento dos interessados, a **ANULAÇÃO DOS ATOS** do Pregão Eletrônico SRP nº **021/2025**. Tipo: **Menor Preço GLOBAL**. Objeto: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS PORTÁTEIS (TABLETS) E ACESSÓRIOS A SEREM UTILIZADOS PELOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL, JUNTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE LAPÃO/BA**. Referente a erro insanável no cadastramento via sistema da proposta especificamente no preço unitário dos itens: 01 e 03 da empresa declarada vencedora, Diante do exposto, propõe-se a anulação dos atos a partir da fase de Adjudicação/homologação, com o conseqüente retorno do certame à etapa de chamamento de remanescentes, garantindo-se ampla publicidade e a reabertura de sessão. Informações: Fone: (74) 999263809 - e-mail: cpl@lapao.ba.gov.br. Márcio Antônio Messias da Silva – Prefeito Municipal.

Av. Justiniano de C. Dourado, s/n – Centro – CEP 44.905-000
Fone: (74) 657-1010/1012
E-mail: pmlapao@holistica.com.br - www.lapao.ba.gov.br

Secretaria de
Administração





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAEP
CNPJ 13.891.528/0001-40

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
AVISO DE ANULAÇÃO DE ATOS

O Município de Lapão torna público para conhecimento dos interessados, a **ANULAÇÃO DOS ATOS** do Pregão Eletrônico SRP nº **021/2025**. Tipo: **Menor Preço GLOBAL**. Objeto: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS PORTÁTEIS (TABLETS) E ACESSÓRIOS A SEREM UTILIZADOS PELOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL, JUNTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE LAPÃO/BA**. Referente a erro insanável no cadastramento via sistema da proposta especificamente no preço unitário dos itens: 01 e 03 da empresa declarada vencedora, Diante do exposto, propõe-se a anulação dos atos a partir da fase de Adjudicação/homologação, com o conseqüente retorno do certame à etapa de chamamento de remanescentes, garantindo-se ampla publicidade e a reabertura de sessão. Informações: Fone: (74) 999263809 - e-mail: cpl@lapao.ba.gov.br. Márcio Antônio Messias da Silva – Prefeito Municipal.

Av. Justiniano de C. Dourado, s/n – Centro – CEP 44.905-000
Fone: (74) 657-1010/1012
E-mail: pmlapao@holistica.com.br - www.lapao.ba.gov.br

Secretaria de
Administração





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

PARECER TÉCNICO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1) OBJETO GERAL DESTE PARECER:

Constitui objeto do presente, analisar e emitir parecer técnico solicitado pela comissão de licitação, sobre a documentação de qualificação técnica apresentada na licitação modalidade PREGÃO ELETRONICO SRP N° 003/2025.

2) OBJETO DA LICITAÇÃO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE GAMBARRAS, EQUIPAMENTOS E TRIO ELÉTRICO, FISCALIZAÇÃO, ESTRUTURAS E ORGANIZAÇÃO DE CAMARIM EM EVENTOS PÚBLICOS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE VISANDO ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE LAPÃO.

3) LICITANTE:

- CAPILE EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ N° 54.295.437/0001-29;

4) ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Avaliação dos documentos de qualificação técnica apresentados, conforme estabelecido no item 8.18.3 “Habilitação Técnica Profissional/Operacional” do edital do pregão supracitada, conforme a seguir:

- a) A empresa CAPILE EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ N° 54.295.437/0001-29, não apresentou atestado de capacidade técnica profissional do ENGENHEIRO ELÉTRICO/ELETRICISTA para o item 15, conforme exigido no item 8.18.3.2 alínea II do edital (Habilitação Técnica Profissional), estando dessa forma em desconformidade com o exigido no instrumento convocatório para o LOTE 02.

5) CONCLUSÃO:

De acordo com a avaliação acima, **opino por inabilitar** a empresa CAPILE EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ N° 54.295.437/0001-29, para o LOTE 02 pelos motivos expostos no presente parecer.

Lapão- Ba, 02 de abril de 2025.


CAROLINA NEIVA MESSIAS
ENGENHEIRA CIVIL.

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n
Centro Administrativo de Lapão – CEP: 44.905-000
Fone: (74) 3657-1010 / 1011 E-mail: pmlapao@lapao.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

PARECER TÉCNICO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1) OBJETO GERAL DESTE PARECER:

Constitui objeto do presente, analisar e emitir parecer técnico solicitado pela comissão de licitação, sobre a documentação de qualificação técnica apresentada na licitação modalidade PREGÃO ELETRONICO SRP N° 017/2025.

2) OBJETO DA LICITAÇÃO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE LAPÃO.

3) LICITANTE:

- NPC TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ N° 53.574.317/0001-06;

4) ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Avaliação dos documentos de qualificação técnica apresentados, conforme estabelecido no item 8.18.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do edital do pregão supracitada, conforme a seguir:

- a) A empresa NPC TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ N° 53.574.317/0001-06, apresentou alvará de funcionamento vencido, estando dessa forma em desconformidade com o exigido item 8.18.3, alínea “d” no edital.

5) CONCLUSÃO:

De acordo com a avaliação acima, **opino por inabilitar** a empresa NPC TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ N° 53.574.317/0001-06, pelos motivos expostos no presente parecer.

Lapão- Ba, 14 de maio de 2025.


CAROLINA NEIVA MESSIAS
ENGENHEIRA CIVIL.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

PARECER TÉCNICO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1) OBJETO GERAL DESTE PARECER:

Constitui objeto do presente, analisar e emitir parecer técnico solicitado pela comissão de licitação, sobre a documentação de qualificação técnica apresentada na licitação modalidade PREGÃO ELETRONICO SRP N° 003/2025.

2) OBJETO DA LICITAÇÃO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE GAMBARRAS, EQUIPAMENTOS E TRIO ELÉTRICO, FISCALIZAÇÃO, ESTRUTURAS E ORGANIZAÇÃO DE CAMARIM EM EVENTOS PÚBLICOS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE VISANDO ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE LAPÃO.

3) LICITANTE:

- CAPILE EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ N° 54.295.437/0001-29;

4) ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Avaliação dos documentos de qualificação técnica apresentados, conforme estabelecido no item 8.18.3 “Habilitação Técnica Profissional/Operacional” do edital do pregão supracitada, conforme a seguir:

- a) A empresa CAPILE EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ N° 54.295.437/0001-29, não apresentou atestado de capacidade técnica profissional do ENGENHEIRO ELÉTRICO/ELETRICISTA para o item 15, conforme exigido no item 8.18.3.2 alínea II do edital (Habilitação Técnica Profissional), estando dessa forma em desconformidade com o exigido no instrumento convocatório para o LOTE 02.

5) CONCLUSÃO:

De acordo com a avaliação acima, **opino por inabilitar** a empresa CAPILE EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ N° 54.295.437/0001-29, para o LOTE 02 pelos motivos expostos no presente parecer.

Lapão- Ba, 02 de abril de 2025.


CAROLINA NEIVA MESSIAS
ENGENHEIRA CIVIL.

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n
Centro Administrativo de Lapão – CEP: 44.905-000
Fone: (74) 3657-1010 / 1011 E-mail: pmlapao@lapao.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
Secretaria de Administração e Planejamento
Setor de Licitações e Contratos

RESPOSTA IMPUGNAÇÃO

1. RELATÓRIO

Trata-se de Pedido de impugnação ao Edital do PREGÃO ELETRONICO N° 024/2025 – Processo Administrativo N°152/2025, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LICENCIAMENTO DE USO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ESCOLAR E GESTÃO ADMINISTRATIVA, EM PLATAFORMA WEB COM MÓDULOS DE CONTROLE ACADÊMICO, PEDAGÓGICO, TRANSPORTE ESCOLAR, ALMOXARIFADO E BIBLIOTECA, PORTAIS DO PROFESSOR E ALUNO, APLICATIVO MÓVEL, GESTÃO DE PESSOAL E CONFORME DEFINIDOS NA SEÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE LAPÃO/BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

O pedido de impugnação foi encaminhado no dia 04 de abril de 2025, às 08:39h, por meio de plataforma eletrônica, publicado na íntegra no Diário Oficial do Município – DOM no dia 04 de abril de 2025, pela licitante **TECNOTRENDS SERVIÇOS DE INFORMATICA CNPJ n° 03.342.712/0001-87**, alegando não ser razoável o prazo de entrega previsto em edital.

Diante disso, passa-se à análise da admissibilidade e, por conseguinte, do mérito da exordial impugnatória.

2. DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE.

Passa-se a verificação da presença dos pressupostos de admissibilidade da impugnação, em obediência ao rigor do texto da editalício, o item supramencionado traceja a forma como a impugnação deve ser apresentada pela empresa ora impugnante.

De acordo com o texto do Edital n° 037/2025, segundo o item 13.

:

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n° 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: cpl@lapao.ba.gov.br ou protocolo físico no Protocolo Municipal, localizado no centro administrativo desta Prefeitura





13.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5 Acolhida à impugnação será definida e publicada nova data para a realização do certame.

Da Legitimidade: afirma que têm legitimidade para interpor recurso administrativo os cidadãos ou associações, quanto a direitos ou interesses difusos. Desse modo, atesta-se a legitimidade da exordial impugnatória;

Da Competência: constata-se que no bojo da petição de impugnação foi observado o endereçamento para autoridade condutora do certame;

Do Interesse: há o interesse em impugnar o edital, o que constitui o requisito extrínseco do peça inicial;

Da Motivação: foram devidamente apresentados as razões e fundamentos para o pedido.

Da Tempestividade: cumpre consignar que o pedido foi apresentado tempestivamente e na forma exigida;

Verifica-se o cumprimento de requisito de admissibilidade.

3. DOS PEDIDOS DO IMPUGNANTE.

3.1. Alega o impugnante, exordial impugnatória:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.891.528/0001-40

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO AVISO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PREGAO ELETRÔNICO Nº. 024/2025. Objeto contratação de empresa especializada para licenciamento de uso do sistema integrado de gestão escolar e gestão administrativa, em plataforma web com módulos de controle acadêmico, pedagógico, transporte escolar, almoxarifado e biblioteca, portais do professor e aluno, aplicativo móvel, gestão de pessoal e conforme definidos na seção de especificações, incluindo implantação, treinamento, suporte e serviço de manutenção, para atender a demanda da Secretaria de Educação e Cultura do município de Lapão/BA.. Torna público a todos os interessados, que a empresa: **TECNOTRENDS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA CNPJ Nº 03.342.712/0001-87**, apresentou na data de 07/05/2025 às 22:06 min, via e-mail, impugnação do edital, para o processo supramencionado. A referida impugnação ora publicada na íntegra será respondida dentro do prazo disposto do Edital. – JUSCILENE QUITÉRIA DA SILVA – Pregoeira Municipal.





LAPÃO • BAHIA

7

QUINTA-FEIRA, 08 DE MAIO DE 2025 • ANO X | N.º 2282

DIÁRIO OFICIAL DO LAPÃO

LICITAÇÕES - RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Assunto: **Pedido de Impugnação Pregão Eletrônico Nº 024/2025 - Lapão-BA**
 De: Tecnotrends Serviços de Informática <tecnotrendsservicos@gmail.com>
 Para: <cpl@lapao.ba.gov.br>
 Data: 07/05/2025 22:06

//eb

- Pedido de Impugnação Lapão -BA.pdf (~340 KB)

Prezado(a) Senhor(a),

Encaminho pedido de impugnação Pregão Eletrônico Nº 024/2025 - Lapão-BA em arquivo em anexo e no corpo do email para sua apreciação.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 152/2025

Modalidade: PREGÃO ELETRONICO 024/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para licenciamento de uso do sistema integrado de gestão escolar e gestão administrativa, em plataforma web com módulos de controle acadêmico, pedagógico, transporte escolar, almoxarifado e biblioteca, portais do professor e aluno, aplicativo móvel, gestão de pessoal e conforme definidos na seção de especificações, incluindo implantação, treinamento, suporte e serviço de manutenção, para atender a demanda da Secretaria de Educação e Cultura do município de Lapão/BA, conforme especificações constantes no Termo de Referência - ANEXO I, parte integrante deste edital;

Data de Abertura: 12/05/2025

À

Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Lapão - Bahia

1. Preâmbulo: Identificação do Impugnante**Impugnante:**

Tecnotrends Serviços de Informática Ltda
 Endereço: R Juracy Magalhães, 853, Ponto Central, CEP: 44.075-115, Feira de Santana/BA
 Email: negocios@tecnotrends.com.br
 CNPJ: 03.342.712/0001-87
 Representante Legal: Matheus Coutinho Ribeiro

Objeto da Impugnação:

Impugnação ao edital de licitação referente à contratação de empresa especializada para licenciamento de uso do sistema integrado de gestão escolar e gestão administrativa, em plataforma web com módulos de

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:00 horas do dia 08/05/2025. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/E214-E651-83BB-A9D4-EEDE> ou utilize o código QR.





LAPÃO • BAHIA

8 QUINTA-FEIRA, 08 DE MAIO DE 2025 • ANO X | N.º 2282

DIÁRIO OFICIAL DO LAPÃO

LICITAÇÕES - RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

treinamento, suporte e serviço de manutenção, para atender a demanda da Secretaria de Educação e Cultura do município de Lapão/BA, conforme especificações constantes no Termo de Referência - ANEXO I, parte integrante deste edital, conforme Processo Licitatório nº 152/2025, com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

2. Fundamentação Jurídica:

Com fundamento no art. 41 da Lei nº 14.133/2021, que permite a impugnação ao edital quando houver vícios que possam comprometer a legitimidade e a regularidade do processo licitatório, o impugnante apresenta as razões para contestar o referido edital.

2.1. Da obrigatoriedade de clareza e precisão nos requisitos técnicos

De acordo com o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que determina a observância dos princípios da publicidade, legalidade, e eficiência nas contratações públicas, e conforme o art. 40 da Lei nº 14.133/2021, que exige que o edital seja claro e preciso, o impugnante entende que há omissões e imprecisões na descrição dos requisitos técnicos e funcionais exigidos na Prova de Conceito, principalmente em relação à compatibilidade entre as descrições no Termo de Referência e os itens da Prova de Conceito.

2.2. Da impossibilidade de formulação precisa das propostas

Ainda com base no art. 40, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que o edital deve conter todos os elementos necessários para a formulação da proposta, o impugnante entende que a ausência de exigências de demonstrar certas funcionalidades na Prova de Conceito compromete a completude e a precisão das propostas técnicas e comerciais.

3. Da Análise das Divergências entre o Termo de Referência, Módulos específicos citados no objeto da licitação e a Prova de Conceito (PoC)

O impugnante observa que há uma série de divergências significativas entre o Termo de Referência e a Prova de Conceito (PoC), que podem prejudicar tanto os licitantes quanto a Administração Pública. Essas divergências são tanto de conteúdo quanto de escopo, o que compromete a clareza das exigências e impede uma avaliação justa e eficaz das soluções apresentadas pelos fornecedores.

A seguir, são detalhados os principais pontos de divergência que, em conformidade com o art. 41 da Lei nº 14.133/2021, devem ser retificados para garantir a transparência, a igualdade entre os licitantes e a eficiência do processo licitatório:

3.1. Funcionalidade de Acesso Único (Single Sign-On - SSO)

Descrição no Termo de Referência:

O Termo de Referência estabelece que o sistema deve permitir o acesso único (Single Sign-On - SSO) para

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:00 horas do dia 08/05/2025. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/7E214-E651-83BB-A9D4-EED8> ou utilize o código QR.





LAPÃO • BAHIA

9 QUINTA-FEIRA, 08 DE MAIO DE 2025 • ANO X | N ° 2282

DIÁRIO OFICIAL DO LAPÃO

LICITAÇÕES - RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

(professores, alunos e pais) possam acessar todos os recursos do sistema com uma única autenticação, promovendo maior segurança e facilidade de uso.

Ausência na Prova de Conceito:

A Prova de Conceito não faz menção à exigência de demonstração de acesso único (SSO), nem exige a comprovação de integração de login único com as diversas plataformas envolvidas no projeto.

Impacto:

A ausência dessa funcionalidade na PoC prejudica a avaliação da integração entre os sistemas e a experiência do usuário. Sem essa demonstração, fica comprometida a análise da segurança e usabilidade do sistema, aspectos essenciais para o sucesso da implementação de uma plataforma integrada de gestão escolar.

3.2. Inclusão de Aplicações de Terceiros**Descrição no Termo de Referência:**

O Termo de Referência exige que a plataforma permita a inclusão de aplicativos de terceiros por meio de integrações seguras, com controle de acesso granular para cada usuário. Esse requisito é importante para garantir a flexibilidade do sistema e a possibilidade de expandir suas funcionalidades conforme as necessidades da instituição.

Ausência na Prova de Conceito:

O edital, no entanto, não exige a demonstração de que o sistema consiga integrar-se com aplicações externas, nem especifica como esse controle de acesso deve ser realizado.

Impacto:

Sem a exigência clara dessa funcionalidade na Prova de Conceito, torna-se difícil avaliar a capacidade de adaptação do sistema a futuras necessidades da instituição. A falta dessa possibilidade de integração pode restringir a escala e o potencial de personalização do sistema, limitando o uso de ferramentas específicas ou necessárias para a gestão educacional.

3.3. Funcionalidade de Chat Interno entre Usuários**Descrição no Termo de Referência:**

O sistema proposto deve incluir uma funcionalidade de chat interno, permitindo que professores, alunos e pais possam se comunicar diretamente dentro da plataforma. Esta funcionalidade é essencial para melhorar

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 15:00 horas do dia 08/05/2025. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/E214-E651-838B-A8D4-EEDE> ou utilize o código QR.





10

LAPÃO • BAHIA

QUINTA-FEIRA, 08 DE MAIO DE 2025 • ANO X | N.º 2282

DIÁRIO OFICIAL DO LAPÃO

LICITAÇÕES - RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Ausência na Prova de Conceito:

A Prova de Conceito não menciona a necessidade de demonstração de chat interno ou qualquer outra funcionalidade de comunicação direta entre os usuários.

Impacto:

A ausência de um módulo de comunicação interna afeta diretamente a qualidade do processo de interação entre as partes envolvidas. Este é um requisito básico para a implementação de um sistema que atenda plenamente às necessidades da comunidade escolar, e sua omissão na PoC compromete a avaliação de uma das funcionalidades mais importantes do sistema.

3.4. Módulos Específicos (Almoxarifado, Biblioteca, Transporte Escolar)

Descrição de Módulos Específicos (Almoxarifado, Biblioteca, Transporte Escolar) solicitados no Objeto da contratação e Termo de Referência:

O sistema deve contemplar módulos específicos para gestão de almoxarifado, biblioteca e transporte escolar, com funcionalidades completas para controle de estoque de materiais, empréstimos de livros e gerenciamento de transporte de alunos.

Ausência de Critério de Avaliação dos Módulos Específicos no Roteiro da Prova de Conceito:

Não há exigência para a demonstração dos módulos de almoxarifado, biblioteca e transporte escolar na PoC, sendo possível que o sistema não cubra esses aspectos essenciais para o funcionamento diário da Secretaria de Educação e escolas.

Impacto:

A não exigência de demonstração desses módulos prejudica a avaliação completa da capacidade do sistema de atender a todas as necessidades operacionais da Secretaria de Educação e das escolas. A falta desses módulos Almoxarifado, Biblioteca e Transporte Escolar no roteiro da prova de conceito compromete a completude da solução, afetando a análise da qualidade do atendimento das necessidades de gestão escolar de forma integrada.

4. Da Grave Fragilidade do Processo diante da Inércia Supracitada

Em face das reiteradas divergências observadas entre o Termo de Referência e a Prova de Conceito apresentada, vimos por meio deste manifestar profunda preocupação quanto à integridade e à regularidade do processo licitatório em questão. As inconsistências verificadas, que englobam desde discrepâncias nos módulos do sistema até divergências nas especificações, apresentação de protótipo e preços apresentados, são de tal magnitude que colocam em dúvida a qualidade e a adequação técnica da proposta em

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:00 horas do dia 09/05/2025. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/E214-E851-83BB-A9D4-EEDE> ou utilize o código QR.





11 LAPÃO • BAHIA
QUINTA-FEIRA, 08 DE MAIO DE 2025 • ANO X | N ° 2282

DIÁRIO OFICIAL DO LAPÃO
LICITAÇÕES - RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Essas falhas **não podem ser tratadas como simples equívocos**. Pelo contrário, elas evidenciam uma série de deficiências estruturais que, caso não corrigidas, prejudicam gravemente a administração pública, além de comprometerem diretamente o interesse público e a eficácia dos serviços prestados. A comunidade escolar, composta por pais, alunos, professores, coordenadores escolares será diretamente impactada pela possível implementação de um sistema que não atende às necessidades fundamentais e operacionais previstas no edital.

É fundamental questionar: como é possível que **um processo licitatório com tantas divergências e falhas técnicas** seja conduzido de forma eficiente e sem prejuízos para a sociedade?

Além disso, as diferenças de preços e especificações indicam um claro descompasso entre o que foi planejado e o que está sendo oferecido. Em um processo licitatório regido por uma legislação que exige rigor técnico e transparência, essas falhas não apenas expõem a fragilidade do processo, como também podem ferir os princípios da administração pública, especialmente os princípios da moralidade, eficiência e legalidade.

Cabe ressaltar que a **ausência de correções imediatas e a manutenção de um processo com tais incongruências poderão gerar consequências legais gravíssimas**, afetando não apenas a reputação da administração pública, mas também os recursos públicos destinados a essa contratação, que poderiam ser melhor aplicados em propostas realmente viáveis e adequadas.

Dessa forma, alerta-se que as divergências apontadas sejam esclarecidas de maneira clara e objetiva, com a devida revisão do edital e adequação das propostas, para que o processo licitatório seja regularizado e o interesse público não seja prejudicado. Não é aceitável que se continue com um processo em que as falhas são evidentes e os danos a serem causados, tanto para a administração pública quanto para os usuários finais, são iminentes.

5. Empresas Sem Histórico Técnico e Know-how

A cotação de preços foi realizada com as empresas LS Desenvolvimento de Sistemas, Ge Consultoria Públicas e Copam Informática e Consultoria, que não possuem experiência técnica comprovada no desenvolvimento de sistemas de gestão escolar, como o requerido para este processo. Não há histórico de execução de projetos complexos na área pública, especialmente em tecnologias educacionais e gestão escolar, áreas fundamentais para o sucesso deste projeto. A falta de know-how e competência técnica em educação compromete a segurança e a qualidade do serviço a ser prestado, e coloca em risco a execução eficiente do contrato, considerando a complexidade do sistema licitado.

É de extrema importância que a administração pública se assegure de contratar empresas com experiência prévia na área, que possam demonstrar capacidade técnica comprovada e know-how no desenvolvimento de sistemas de gestão escolares complexos e especializados.

6. Cotação Realizada com Municípios de Realidade Distinta e Preços Inexequíveis

A cotação de preços foi feita com o município como Ibirapua, cuja realidade orçamentária e econômica é substancialmente diferente do município licitante. Esse município possui orçamentos menores e demandas

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:09 horas do dia 09/05/2025. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/E214-E651-83BB-ABD4-EED4> ou utilize o código QR.





12

LAPÃO • BAHIA

QUINTA-FEIRA, 08 DE MAIO DE 2025 • ANO X | N.º 2282

DIÁRIO OFICIAL DO LAPÃO

LICITAÇÕES - RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

razoável que a cotação de preços tenha sido realizada com base em preços extremamente baixos, proveniente desse município.

Esses valores, quando comparados à realidade do município licitante, são insustentáveis e indicam uma subestimação dos custos reais para o desenvolvimento e implementação de um sistema adequado às necessidades de gestão escolar. Como mencionado anteriormente, preços extremamente baixos podem ser um reflexo de capacidade técnica inferior ou de subestimar os custos operacionais, o que pode comprometer a qualidade do sistema e resultar em falhas na implantação, serviços técnicos não especializados ou atrasos na entrega do produto.

Ademais, a administração pública não pode se basear exclusivamente em preços baixos oriundos de municípios menores, com infraestrutura limitada e menores exigências técnicas, para definir o custo real de um sistema que atenderá a demandas complexas e de porte maior. A escolha desses preços como parâmetro configura uma prática inadequada e distorce a competitividade do processo, afetando diretamente o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Na Lei nº 14.133/2021, a **vantajosidade da proposta** é um princípio fundamental que orienta toda contratação pública. Isso significa que a Administração Pública só pode firmar contratos que tragam efetiva vantagem para o interesse público, considerando custo, qualidade, sustentabilidade, eficiência e resultados esperados — e não apenas o menor preço.

O **artigo 11, inciso I**, da Lei 14.133 estabelece vantajosidade como um dos princípios da licitação:

Art. 11. Na aplicação desta Lei serão observados, entre outros, os seguintes princípios:

I - planejamento, transparência, eficiência, eficácia e vantajosidade;

6.1. Conclusão e Solicitação de Revisão do Processo Licitatório

Diante do exposto, requeremos a impugnação do procedimento licitatório, considerando as seguintes inconsistências:

A falta de experiência técnica das empresas cotadas, que não demonstram knowhow para atender à complexidade do sistema exigido;

A cotação de preços com municípios cujas realidades econômicas são distintas e cujos valores cotados são irrealistas para o tipo de sistema exigido;

A subestimação dos custos do projeto, o que comprometerá a qualidade do serviço e a execução adequada do contrato.

A administração pública deve garantir a eficiência e a qualidade na contratação de serviços, respeitando os princípios da legalidade, transparência e planejamento adequado. Por isso, é necessário que o processo licitatório seja conduzido de maneira a assegurar a escolha de uma empresa com a competência técnica necessária e que o valor do contrato reflita as necessidades reais do município licitante, evitando, assim, prejuízos à administração pública e à comunidade escolar.

7. Cláusula de Convocação para Apresentação de Protótipo

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:00 horas do dia 08/05/2015.
Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/E214-E651-83BB-A9D4-EEDE> ou utilize o código QR.





LAPÃO • BAHIA

13

QUINTA-FEIRA, 08 DE MAIO DE 2025 • ANO X | N.º 2282

DIÁRIO OFICIAL DO LAPÃO

LICITAÇÕES - RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Na qualidade de parte interessada no processo licitatório em questão, vimos formalmente impugnar o item 3.3.2 do edital que estabelece que a empresa vencedora realizará a apresentação do **protótipo** sendo que o Município de Lapão está contratando um produto final através do **licenciamento de uso do sistema integrado de gestão escolar e gestão administrativa**.

Um **protótipo de sistema** é uma versão inicial ou simplificada de um sistema de software ou hardware, criada para testar, validar e refinar ideias, funcionalidades e interfaces antes do desenvolvimento completo da solução final.

3.3.2. A apresentação do plano de trabalho/protótipo consiste em demonstrar a conformidade técnica e a aderência total do serviço ofertado às especificações contidas no item 01 da tabela de especificações de serviço, no tópico 1 do presente Termo de Referência, seguindo a ordem de itens e o roteiro descrito no Anexo I;

Esta previsão fere frontalmente diversos princípios e dispositivos da Lei nº 14.133/2021, notadamente:

- Princípio do julgamento objetivo (art. 5º, inciso IV): pois a avaliação e o roteiro da prova de conceito não mencionam os módulos de almoxarifado, transporte e biblioteca, tampouco possuem qualquer definição prévia ou critério técnico mensurável. Essa ausência de critérios de avaliação dos módulos que o Município prevê comprar em seu edital abre margem à subjetividade e decisões discricionárias;
- Princípio da isonomia (art. 5º, inciso I): pois permite que empresas em idêntica condição técnica sejam avaliadas de forma distinta com base em critérios ocultos ou arbitrários;
- Princípio da impessoalidade (art. 5º, caput): por permitir avaliações com base em percepções subjetivas dos avaliadores, sem qualquer parâmetro vinculante;
- Princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º, inciso VI): pois a ausência de definição clara de quais são os itens dos módulos almoxarifado, transporte e biblioteca impede que os licitantes conheçam previamente todos os critérios que serão utilizados na avaliação;
- Princípio da publicidade e da transparência (art. 5º, inciso III): na medida em que se omite do edital a necessária descrição objetiva dos critérios de análise de todos os módulos dos sistemas a serem contratados;
- Princípio da legalidade e da segurança jurídica (arts. 5º e 11): por criar margem para decisões não fundamentadas e não passíveis de controle técnico ou jurídico.

Desta forma, a cláusula compromete a integridade, previsibilidade e legalidade do processo licitatório, violando fundamentos essenciais da contratação pública.

Para contratação de bens e serviços de tecnologia da informação a Lei 14.133 é clara quanto ao procedimento de avaliação da compra para evitar contratações mal sucedidas.

A prova de conceito é tratada no artigo 40, §1º, inciso II, da Lei 14.133 que diz:

Art. 40. Na contratação de bens e serviços especiais de tecnologia da informação e comunicação, a Administração poderá utilizar os seguintes procedimentos especiais:

(...)

II - realização de prova de conceito, a ser executada pelos licitantes, com vistas a demonstrar as funcionalidades e as capacidades técnicas do bem ou serviço;

Finalidade da prova de conceito na Lei:

Verificar se a solução proposta funciona na prática;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:00 horas do dia 08/05/2025. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/E214-E651-83BB-A9D4-EED8> ou utilize o código QR.





Aumentar a segurança técnica da contratação;
Evitar contratações mal sucedidas.

Na qualidade de parte interessada no processo licitatório em questão, vimos formalmente impugnar a cláusula 3.3.3 do edital, que estabelece que a empresa vencedora será convocada para apresentar o protótipo do sistema em até 2 horas após a convocação, por meio de diligência, via chamada de vídeo.

Esta exigência é excessiva, impraticável e incompatível com as condições adequadas para a realização de uma apresentação técnica eficaz e sem comprometer os direitos do licitante.

7.1. Inadequação do Prazo de 2 Horas para Apresentação do Protótipo

Estabelecer um prazo de apenas 2 horas entre a convocação da empresa e a apresentação do "protótipo" não oferece condições adequadas para uma demonstração eficaz e sem imprevistos. Esse prazo tão curto é desproporcional e não compatível com a complexidade de uma apresentação técnica de um sistema. A empresa licitante precisaria de mais tempo para preparar sua equipe, garantir que todos os recursos tecnológicos necessários estejam disponíveis e assegurando a qualidade da apresentação.

Além disso, o licitante não tem como planejar e organizar sua equipe para estar disponível com um intervalo tão curto entre a convocação e a apresentação. O prazo de 2 horas não é razoável e pode prejudicar o desempenho do licitante que se vê obrigado a apresentar sem a preparação adequada, o que coloca em risco a qualidade da demonstração e compromete a competitividade do processo.

7.2. Ausência de Definição de Data e Horário da Apresentação

A cláusula impugnada não estabelece uma data e horário pré-definido para a apresentação do protótipo, o que gera um nível excessivo de incerteza e dificuldade logística para a empresa licitante. Como a convocação deve ser feita dentro de um intervalo de 2 horas, sem qualquer antecedência, o fornecedor pode ser surpreendido com uma convocação repentina, sem tempo suficiente para se preparar adequadamente para a apresentação.

Esse procedimento cria uma falta de previsibilidade e pode levar à desorganização do fornecedor, que pode ser pego de surpresa, especialmente se a convocação ocorrer em horários inesperados ou em situações em que sua equipe não está disponível para realizar a apresentação.

7.3. Responsabilidade pela Qualidade da Conexão de Internet

Outra questão relevante está relacionada à responsabilidade sobre a qualidade da chamada de vídeo. A cláusula exige que a empresa fornecedora garanta os recursos tecnológicos necessários para a transmissão adequada, incluindo a qualidade de áudio e vídeo. No entanto, não fica claro quem será responsabilizado em caso de problemas técnicos durante a apresentação, como interrupções na conexão de internet, queda de sinal, problemas de áudio ou vídeo, etc.

Se houver algum problema técnico durante a apresentação, como falhas na conexão de internet, quem irá garantir que a falha não seja de responsabilidade da Prefeitura ou de sua infraestrutura? Quem será responsabilizado em caso de falha de conexão da própria administração pública? Sem uma definição clara sobre esse ponto, a empresa pode ser injustamente penalizada por problemas que estão fora de seu controle.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 15:00 horas do dia 09/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/E214-E651-83BB-APD4-EED4> ou utilize o código QR.





15

LAPÃO • BAHIA

QUINTA-FEIRA, 08 DE MAIO DE 2025 • ANO X | N.º 2282

DIÁRIO OFICIAL DO LAPÃO

LICITAÇÕES - RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

A imprevisibilidade e o prazo excessivamente curto para a convocação e apresentação do protótipo violam o princípio da competitividade, pois coloca os licitantes em situações desiguais, comprometendo sua capacidade de demonstrar adequadamente as soluções propostas. Esse tipo de exigência pode resultar em uma avaliação distorcida da capacidade técnica dos licitantes, prejudicando aqueles que não tiverem os recursos imediatos para realizar uma apresentação rápida e de qualidade.

7.5 Requerimentos

Diante do exposto, solicitamos que seja revista a cláusula 3.3.3 do edital, exigindo a apresentação dos sistemas e não protótipos além da alteração do prazo de convocação, proporcionando um prazo razoável e compatível com a complexidade da apresentação do protótipo. Além disso, deve ser definida uma data e horário com antecedência, garantindo a organização adequada da equipe técnica da empresa licitante. É imprescindível também que se estabeleça com clareza a responsabilidade por eventuais falhas técnicas de infraestrutura da Prefeitura, para evitar prejuízos injustos à empresa licitante.

8. Do Pedido

Diante do exposto, requer-se:

A impugnação imediata do edital, e suspensão da sessão pública prevista para o dia 12 de maio de 2025, para correção das irregularidades apontadas;

1. As divergências técnicas entre o Termo de Referência, módulos específicos de almoxarifado, biblioteca e transporte citados no objeto da contratação e a ausência de critérios de avaliação no roteiro da prova de conceito destes módulos específicos;
2. Ausência de uma apresentação clara e objetiva quanto aos requisitos dos sistemas e não protótipo, o prazo excessivamente curto de 2 horas para convocação e apresentação, além da cotação de preços com municípios com realidades econômicas e operacionais distintas, além de cotação com empresas que não possuem know how em sistemas de gestão escolar, colocam as empresas licitantes em situações desiguais e injustas. A variação dos preços cotados, sem uma análise aprofundada das condições técnicas e operacionais, compromete a competitividade e a justiça do certame, favorecendo práticas que não refletem as reais necessidades da Administração Pública.
3. As condições irregulares de cotação de preços, somadas à falta de previsibilidade no processo de convocação e apresentação de sistemas e não protótipos, dificultam a elaboração de uma proposta adequada e compatível com as condições do processo licitatório, comprometendo a transparência e a legalidade do procedimento.

Em face disso, requeremos a impugnação do edital do Pregão Eletrônico nº024/2025 para correção dos pontos apontados, para que o processo se desenvolva de acordo com os princípios da legalidade, isonomia, competitividade e eficiência, garantindo que todas as empresas tenham condições adequadas para participar de forma justa e equitativa.

Aguardamos o deferimento da impugnação, com a devida alteração do edital para garantir a correta condução do processo licitatório.

Atenciosamente,

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:00 horas do dia 08/05/2025. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/E214-E651-83BD-A9D4-EEDE> ou utilize o código QR.





16 LAPÃO • BAHIA
QUINTA-FEIRA, 08 DE MAIO DE 2025 • ANO X | N ° 2282

DIÁRIO OFICIAL DO LAPÃO
LICITAÇÕES - RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Email: negocios@tecnotrends.com.br
CNPJ: 03.342.712/0001-87
Representante Legal: Matheus Coutinho Ribeiro

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:00 horas do dia 08/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/E214-E651-83BB-A9D4-EEDE> ou utilize o código QR.



AV. JUSTINIANO DE CASTRO DOURADO, 135 – BLOCO C –
CENTRO ADMINISTRATIVO

Secretaria de

PREFEITURA DE
LAPÃO





4. DA ANÁLISE E DA MANIFESTAÇÃO.

O pedido de impugnação apresentado solicitou, em suma, o que se segue:

A impugnação imediata e suspensão da sessão pública prevista para o dia 12 de maio de 2025 para correção das irregularidades apontadas;

O deferimento da impugnação, com a devida alteração do edital para garantir a correta condução do processo licitatório.

DA MANIFESTAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO DA DEMANDA

A pregoeira encaminhou a referida impugnação para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura para análise e manifestação quanto à solicitação que o impugnante, que emitiram a seguinte posição:



PARECER TÉCNICO

1. Alegação: Falta de clareza e precisão técnica entre o Termo de Referência e a Prova de Conceito (PoC)

O Termo de Referência (Anexo I) é parte integrante do edital e está redigido de forma clara, objetiva e detalhada. Os critérios da Prova de Conceito foram estrategicamente elaborados para aferir a conformidade mínima necessária do sistema com as especificações exigidas, permitindo à Administração avaliar a aderência prática do produto ofertado.

Importante destacar que a PoC não substitui a exigência integral do Termo de Referência – ela representa apenas uma etapa de verificação da viabilidade técnica prévia à contratação, o que está em consonância com o planejamento licitatório (arts. 18 a 22 da Lei nº 14.133/2021).

2. Alegação: Ausência de demonstração de funcionalidades como SSO, chat interno, módulos de almoxarifado, biblioteca e transporte escolar na PoC

A PoC foi estruturada com base em critérios objetivos e suficientes para aferição mínima da solução. A ausência de determinados módulos na PoC não configura ilegalidade, visto que:

- Todas as funcionalidades obrigatórias constam do Termo de Referência, que será exigido na fase de execução contratual;
- O sistema a ser contratado é do tipo licenciamento de uso de produto final, e não desenvolvimento sob demanda. Assim, será avaliado globalmente quanto ao cumprimento integral do objeto;
- A PoC visa aferir a aderência mínima da solução às exigências, não sendo etapa de apresentação do produto final.

Ressalta-se que a exigência de apresentação de todos os módulos em ambiente de demonstração poderia onerar desnecessariamente os licitantes e restringir a competitividade.

3. Alegação: Fragilidade do processo e risco à administração pública

Todas as etapas do planejamento da contratação seguiram rigorosamente os parâmetros legais, inclusive com a elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Riscos, conforme art. 18 da Lei nº 14.133/2021. O processo licitatório passou por análise técnica, jurídica e orçamentária, em respeito à legalidade e ao interesse público.

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n - Centro
CEP: 44.905-000
CNPJ: 13.048.070/0001-00

Secretaria de





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria de Educação e Cultura

2

Não há qualquer elemento concreto nos autos que comprove "fragilidade estrutural". A impugnação se baseia em presunções e interpretações subjetivas, sem provas de prejuízo ao erário ou aos princípios da contratação pública.

4. Alegação: Falta de experiência técnica das empresas cotadas

As cotações de preços feitas na fase interna do processo têm caráter estimativo e são utilizadas exclusivamente para definir o valor de referência, conforme o art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

A participação de empresas na fase de pesquisa de preços não as descredibiliza automaticamente. A verificação da capacidade técnica das empresas para fins de levantamento de preço foi feita com base em referência de empresas do ramo do objeto licitatório. Considerando o retorno obtido junto a essas empresas, bem como a compatibilidade das especificações e dos preços identificados em pesquisas de contratos públicos, os dados coletados foram tomados como referência para a formação do levantamento de preços.

5. Alegação: Cotações com municípios de realidade distinta e preços inexequíveis

A Administração utilizou cotações de múltiplas fontes, incluindo fornecedores do setor privado e outros entes públicos, de acordo com o §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021. É comum e legal buscar referências em municípios diversos, desde que guardem semelhança de objeto, como ocorreu no presente caso.

Além disso, inexecuibilidade de proposta será verificada caso a caso na análise das propostas efetivamente apresentadas pelos licitantes. O art. 59, §2º da Lei nº 14.133/2021 prevê a apuração de eventual inexecuibilidade durante a fase externa, e não na fase de planejamento.

Portanto, não há irregularidade na adoção de valores estimados, tampouco afronta ao princípio da vantajosidade.

6. Alegação: Ilegalidade da cláusula de apresentação de protótipo

A cláusula que prevê a apresentação de plano de trabalho/protótipo em até 2 (duas) horas após a convocação não configura qualquer ilegalidade ou violação aos princípios da isonomia e da competitividade, conforme erroneamente apontado pela impugnante.

O que se exige no item 5.3.3 do Termo de Referência é a apresentação, por diligência remota, de um plano de trabalho/protótipo, ou seja, uma demonstração funcional mínima da solução, que permita avaliar a aderência técnica e a viabilidade da proposta apresentada, nos termos das especificações do Anexo I.

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n - Centro
CEP: 44.905-000
CNPJ: 30.118.070/0001-00

Secretaria de

PREFEITURA DE





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria de Educação e Cultura

3

Em nenhum momento se exige a demonstração de um sistema 100% concluído ou customizado, mas sim de funcionalidades básicas e estruturais já disponíveis pela empresa licitante, o que é plenamente compatível com as práticas de mercado quando se trata de soluções prontas ou adaptáveis.

Além disso, o edital foi transparente quanto ao momento da apresentação: embora não se fixe data e horário previamente, estabelece que a convocação será feita à empresa vencedora da fase de lances, devendo esta estar apta a iniciar a apresentação no prazo de até 2 horas após a convocação. Trata-se de uma exigência razoável e proporcional, destinada a garantir celeridade ao certame, conforme preveem os princípios da eficiência e economicidade.

Quanto à alegação de que a responsabilidade pela qualidade da conexão de internet recairia indevidamente sobre a empresa, cumpre esclarecer que tal previsão é compatível com o atual cenário tecnológico e com o formato remoto da apresentação, sendo óbvio e razoável exigir que a licitante disponha de infraestrutura mínima de áudio e vídeo para realizar uma simples videoconferência, algo amplamente acessível e habitual em ambientes corporativos.

Rejeita-se também a alegação de que a cláusula violaria os princípios da igualdade e da competitividade. Ao contrário, a demonstração técnica serve como mecanismo de aferição objetiva da proposta apresentada, evitando contratações baseadas em meras promessas não verificáveis.

O edital ainda foi cuidadoso ao prever a possibilidade de extensão da apresentação para o próximo dia útil, caso não seja possível concluir a demonstração no mesmo dia (item 5.3.4), o que garante equidade entre os participantes e respeito à realidade técnica.

Por fim, vale reforçar que o prazo de 2 horas não se refere ao tempo total de apresentação, mas sim ao tempo máximo para que a empresa inicie a diligência após ser convocada. Isso, por si só, não representa qualquer ônus desproporcional, mas sim uma conduta esperada de empresas preparadas, como se presume em procedimentos de licitação com foco em soluções técnicas já desenvolvidas.

Portanto, a cláusula é legal, razoável, proporcional, devendo ser mantida sem alterações.

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n - Centro
CEP: 44.905-000
CNPJ: 26.116.670/0001-00

Secretaria de

PREFEITURA DE
LAPÃO

AV. JUSTINIANO DE CASTRO DOURADO, 135 – BLOCO C –
CENTRO ADMINISTRATIVO

Secretaria de

PREFEITURA DE
LAPÃO



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria de Educação e Cultura

4

7. Conclusão:

Diante do exposto, verifica-se que a impugnação apresentada:

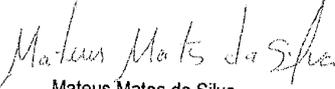
- Não apresenta vícios legais ou técnicos capazes de invalidar o edital;
- Baseia-se em interpretações subjetivas e improcedentes;
- Não demonstra prejuízo à competitividade, vantajosidade, moralidade ou legalidade do certame.

Assim, indeferimos a impugnação ao edital, mantendo-se inalteradas as disposições previstas no edital.

Lapão/BA, 12 de maio de 2025.


Aderlan Gonçalves Almeida
Professor Especialista (Mat.: 414/1798)


Flamarion Vieira Dourado
Coordenador de Administração e Finanças


Mateus Matos da Silva
Professor Especialista (Mat.: 1830)

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n - Centro
CEP: 44.905-000
CNPJ: 30.118.070/0001-00

Secretaria de

PREFEITURA DE

AV. JUSTINIANO DE CASTRO DOURADO, 135 – BLOCO C –
CENTRO ADMINISTRATIVO

Secretaria de

PREFEITURA DE
LAPÃO



Preliminarmente, é oportuno destacar que a licitação é o instrumento de seleção que a Administração Pública se utiliza, objetivando obter a proposta mais vantajosa aos seus interesses, é certo que o sentido de “vantajosa” não é sinônimo de, unicamente, mais econômica financeiramente, já que, a licitação busca selecionar o contratante e a proposta que apresentem as melhores condições para atender a reclamos do interesse coletivo, tendo em vista todas as circunstâncias previsíveis (preço, capacitação técnica, qualidade, entrega, etc).

É o juízo discricionário do Administrador que determina as especificações do produto que pretende adquirir, de modo a extrair as melhores condições de sua utilização para adequar-se as suas realidades, sempre pautadas na razoabilidade e proporcionalidade dos meios aos fins, pois quando a lei confere ao agente público competência discricionária, isso significa que atribuiu ao agente o dever/poder de escolher a melhor conduta, dentre um universo de condutas possíveis, para a plena satisfação do interesse público, sendo a busca deste interesse público que pautou as especificações e exigências contidas no termo de referência do certame em questão.

Diante da manifestação dos responsáveis pelo termo de referência, foi apresentada a manifestação no sentido de não é razoável e procedente os fatos aduzidos na peça de impugnação. A Administração não pode deixar de atender suas necessidades visando apenas ampla concorrência, e sim, atender os princípios que os regem atendendo o interesse Público. Portanto, o interessado deve ser adequar a necessidade da Administração Pública, e não a Administração Pública se adequar a empresa.

Os processos licitatórios no Brasil são regidos pela Lei de Licitações, a Lei no 14.133/21 que, além de descrever todas as modalidades e regras do processo licitatório, também elucida quais são os princípios da licitação. Na lei, os princípios que devem reger as compras públicas aparecem muitas vezes, entretanto, o local onde são descritos é o Art. 5, que diz:

“Art. 5º **Na aplicação desta Lei, serão observados** os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, (...)”.

O princípio da razoabilidade, também chamado de princípio da adequação dos meios ao fim, serve para resolver a colisão de princípios entre valores, bens e interesses. Ele se baseia no conceito de razoabilidade, ou seja, ao bom senso, à justiça, ao que é racional, legítimo, sensato e justo.

A Administração Pública ao pautar-se, portanto de um elenco de princípios basilares a condução e efetivação de seus atos administrativos, visando à busca do atendimento do interesse público proposto.

Por este diapasão legal, então, percebe-se que o princípio da razoabilidade é notado na concepção mais moderna do Direito Administrativo. Profícuo, assim, é declarar que o Direito em geral e o Direito Administrativo são riquíssimos em princípios jurídicos de regência. Todos eles construídos sobre sólidos fundamentos filosóficos, e que podem servir de instrução ao aplicador da Lei, no momento de uma decisão sobre matéria de fato que não tenha sido objeto de





previsão legal.

O preceptivo e a definição dos princípios regentes da atividade administrativa em matéria de licitação pública já são objeto de farta doutrina. Para uma melhor compreensão destas palavras, porém, é bom que se diga apenas que o princípio da razoabilidade deriva do princípio da proporcionalidade. O princípio da razoabilidade recomenda, em linhas gerais, uma certa ponderação dos valores jurídicos tutelados pela norma aplicável à situação de fato.

Como diz de Marçal Justen Filho, o princípio da proporcionalidade, prestigia a “instrumentalidade das normas jurídicas em relação aos fins a que se orientam” e “exclui interpretações que tornem inútil a(s) finalidade(s) buscada(s) pela norma”. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9a Ed., São Paulo: Dialética, 2002, p. 66- 67).

Na maior parte das vezes, o princípio da razoabilidade fundamenta decisões de caráter subjetivo mais que espraia finalidade contundente a gestão efetiva. A atividade do administrador deve ser instruída pelos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da rejeição ao excesso de formalismo, além de outros igualmente relevantes; tudo dentro da pauta da Lei, mas sempre objetivo de ampliar ao máximo o espectro de concorrentes capazes de contratar com a Administração.

O Tribunal da Cidadania, STJ, segue esta linha, vejamos:

MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA TÉCNICA. INABILITAÇÃO. ARGÜIÇÃO DE FALTA DE ASSINATURA NO LOCAL PREDETERMINADO. ATO ILEGAL. EXCESSO DE FORMALISMO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. 1. A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta. 2. O ato coator foi desproporcional e desarrazoado, mormente tendo em conta que não houve falta de assinatura, pura e simples, mas assinaturas e rubricas fora do local preestabelecido, o que não é suficiente para invalidar a proposta, evidenciando claro excesso de formalismo. Precedentes. 3. Segurança concedida. (MS 5.869/DF, Rel. Ministra LAURITA VAZ, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 11.09.2002, DJ 07.10.2002 p. 163) (grifos nossos) ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO. EXIGÊNCIA EXCESSIVA.

1. É excessiva a exigência feita pela administração pública de que, em procedimento licitatório, o balanço da empresa seja assinado pelo sócio dirigente, quando a sua existência, validade e eficácia não foram desconstituídas, haja vista estar autenticado pelo contador e rubricado pelo referido sócio. [...] 3. O procedimento licitatório há de ser o mais abrangente possível, a fim de possibilitar o maior número possível de concorrentes, tudo a possibilitar a escolha da proposta mais vantajosa.





4. Não deve ser afastado candidato do certame licitatório, por meros detalhes formais. No particular, o ato administrativo deve ser vinculado ao princípio da razoabilidade, afastando-se de produzir efeitos sem caráter substancial. 5. Segurança concedida. (MS 5631/DF, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 13.05.1998, DJ 17.08.1998 p. 7).

Bem instruída, estão assim, as bases da já sólida jurisprudência pátria, por que pelo qual não se deve apenar servidores que de tudo fazem para prevalecer a finalidade da licitação, qual seja, a concorrência e a isonomia, fundamentada na perspectiva de ação do poder público, que muito das vezes fica entredado por falta de ser alavancado em procedimentos demorados, pelo princípio da simplicidade, para alcançar-se a efetividade tão esperada e prestigiada quando os resultados do interesse coletivo são atendidos.

5. DAS CONSIDERAÇÕES DA PREGOEIRA.

Considerando o princípio da isonomia e estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Os requisitos estabelecidos no presente Edital evidenciam as exigências necessárias à garantia da regular execução contratual, ponderados seus impactos em relação à competitividade do certame.

As exigências são razoáveis e não comprometem o caráter competitivo do certame.

Ressaltamos aqui, que a A AGENTE DE CONTRATAÇÃO (PREGOEIRA) E EQUIPE DE CONTRATAÇÃO não usou de ao ponto de frustrar a participação da empresa no procedimento licitatório - à vista da sua própria finalidade - que é selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

6. DA DECISÃO

Diante do exposto, **CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO**, uma vez cumprida todos os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, com lastro no posicionamentos levantados, decido pela **IMPROCEDENCIA** do **Pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 024/2025** interposto pela **TECNOTRENDS SERVIÇOS DE INFORMATICACNPJ n.º 03.342.712/0001-87**. Diante das razões insertas no presente decisium. Mantendo inalterados os termos do presente Edital, devendo retomar o certame da suspensão e agendar nova data da sessão.

É a decisão.

Lapão/BA, 14 de maio de 2025.


JUSCILENE QUITÉRIA DA SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO - PREGOEIRA MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 022/2025

RATIFICO, o presente termo de Inexigibilidade de licitação nº 022/2025 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, na forma do Art. 74, Inciso V da Lei 14.133/2021, constante do presente Processo Administrativo nº 194/2025 para a contratação da **ASS COMUNITARIA DOS PEQUENOS AGRIC DE RODAGEM**, locação de imóvel rural na comunidade de Rodagem, Lapão/BA, destinado ao funcionamento das aulas do ambiente de aprendizagem de agroecologia da escola municipal Antônia Gaspar, com instalações adequadas para comportar suas atividades pedagógicas, nos termos da lei 14.133/2021, importando o valor global de **R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)** e valor mensal de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**. Ficando, pois, autorizado a contratação - Márcio Antônio Messias da Silva – Prefeito de Lapão.

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n
Centro Administrativo de Lapão – CEP: 44.905-000
Fone: (74) 3657-1010 / 1011 E-mail: pmlapao@lapao.ba.gov.br

Secretaria de
Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025
RATIFICAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, resolve acatar pautado no interesse público e conforme a instrução do Processo Administrativo nº 188/2025, homologando a Dispensa de Licitação 004/2025.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais de advocacia especializada em assessoria técnica e jurídica, direcionada em prestar a assessoria técnica (ASTEC) do Gabinete do Prefeito no desempenho, com auxílio na elaboração de projetos de lei, fornecendo pareceres jurídicos sobre assuntos de demandas afins.

CONTRATADA: SIDNEY BARRETO ALENCAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ: 47.431.444/0001-45

VALOR TOTAL: R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais)

BASE LEGAL: Art. 75, inciso II, Lei n.º 14.133/2021. Autoriza o Senhor Secretário Municipal de Finanças a liberar recursos para a contratação dos serviços objeto da Dispensa no valor acima referenciado, para contratação e forma de pagamento, conforme Contrato. Data da ratificação: 15 de maio de 2025. Márcio Antônio Messias da Silva-Prefeito Municipal.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1011 Cel: (74)99926-3809

Secretaria de
Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025
RATIFICAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, resolve acatar pautado no interesse público e conforme a instrução do Processo Administrativo nº 188/2025, homologando a Dispensa de Licitação 004/2025.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais de advocacia especializada em assessoria técnica e jurídica, direcionada em prestar a assessoria técnica (ASTEC) do Gabinete do Prefeito no desempenho, com auxílio na elaboração de projetos de lei, fornecendo pareceres jurídicos sobre assuntos de demandas afins.

CONTRATADA: SIDNEY BARRETO ALENCAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ: 47.431.444/0001-45

VALOR TOTAL: R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais)

BASE LEGAL: Art. 75, inciso II, Lei n.º 14.133/2021. Autoriza o Senhor Secretário Municipal de Finanças a liberar recursos para a contratação dos serviços objeto da Dispensa no valor acima referenciado, para contratação e forma de pagamento, conforme Contrato. Data da ratificação: 15 de maio de 2025. Márcio Antônio Messias da Silva-Prefeito Municipal.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1011 Cel: (74)99926-3809

Secretaria de
Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prefeitura
Municipal de Lapão
Fis. _____

EXTRATO DE CONTRATO

Credenciamento nº 006/2025 – Contrato nº 126/2025. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO, CNPJ: 13.891.528/0001-40.** Contratado: **IVANI FAUSTINO SOUZA – EPP- CNPJ Nº 19.476.734/0001-70** Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS E EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEÇAS, DESTINADOS A ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA DE LAPÃO. Valor global de **R\$ 191.447,00 (cento e noventa e um mil quatrocentos e quarenta e sete reais).** Data de assinatura 15/05/2025. Vigência do contrato: 15/05/2025 a 31/12/2025. Márcio Antônio Messias da Silva – Prefeito.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1011 Cel: (74)99926-3809

Secretaria de
Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prefeitura
Municipal de Lapão
Fis. _____

EXTRATO DE CONTRATO

Credenciamento nº 006/2025 – Contrato nº 127/2025. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO, CNPJ: 13.891.528/0001-40.** Contratado: **COMEROL – COMERCIO DE PEÇAS LTDA – ME- CNPJ Nº 35.795.587/0001-57** Objeto: **CRENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS E EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEÇAS, DESTINADOS A ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA DE LAPÃO. Valor global de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).** Data de assinatura 15/05/2025. Vigência do contrato: 15/05/2025 a 31/12/2025. Márcio Antônio Messias da Silva – Prefeito.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1011 Cel: (74)99926-3809

Secretaria de
Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prefeitura
Municipal de Lapão
Fis. _____

EXTRATO DE CONTRATO

Credenciamento nº 006/2025 – Contrato nº 128/2025. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO, CNPJ: 13.891.528/0001-40.** Contratado: **AVDIESEL – AUTOPEÇAS VEICULOS DIESEL LTDA – ME- CNPJ Nº 43.736.231/0001-70** Objeto: **CRENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS E EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEÇAS, DESTINADOS A ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA DE LAPÃO.** Valor global de **R\$ 143.364,00 (cento e quarenta e três mil trezentos e sessenta e quatro reais).** Data de assinatura 15/05/2025. Vigência do contrato: 15/05/2025 a 31/12/2025. Márcio Antônio Messias da Silva – Prefeito.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1011 Cel: (74)99926-3809

Secretaria de
Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prefeitura
Municipal de Lapão
Fis. _____

EXTRATO DE CONTRATO

Credenciamento nº 016/2024 – Contrato nº 129/2025. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO, CNPJ: 13.891.528/0001-40.** Contratado: lado **SARA – SERVIÇOS DE ASSISTENCIA REGIONAL EM ANESTESIOLOGIA S/C LTDA – ME - CNPJ Nº 06.252.828/0001-13.** Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CONTROLE E ASSISTÊNCIA NA ÁREA DE SAÚDE, VISANDO O ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO NAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAPÃO-BA. Valor global de **R\$ 28.750,00 (vinte e oito mil setecentos e cinquenta reais).** Data de assinatura 15/05/2025. Vigência do contrato: 15/05/2025 a 31/12/2025. Márcio Antônio Messias da Silva – Prefeito.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1011 Cel: (74)99926-3809

Secretaria de
Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO DL-004/2025. CONTRATO Nº 130/2025 – Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO. Contratada: SIDNEY BARRETO ALENCAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ: 47.431.444/0001-45. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais de advocacia especializada em assessoria técnica e jurídica, direcionada em prestar a assessoria técnica (ASTECC) do Gabinete do Prefeito no desempenho, com auxílio na elaboração de projetos de lei, fornecendo pareceres jurídicos sobre assuntos de demandas afins, nos termos da lei 14.133/2021, pelo valor global de R\$ 56.000,000 (Cinquenta e seis mil reais). Vigência do contrato: 15/05/2025 a 15/01/2026. Lapão – Márcio Antônio Messias da Silva- Prefeito.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ: 13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1011 Cel: (74)99926-3809

Secretaria de
Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO DL-004/2025. CONTRATO Nº 130/2025 – Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO. Contratada: SIDNEY BARRETO ALENCAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ: 47.431.444/0001-45. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais de advocacia especializada em assessoria técnica e jurídica, direcionada em prestar a assessoria técnica (ASTECC) do Gabinete do Prefeito no desempenho, com auxílio na elaboração de projetos de lei, fornecendo pareceres jurídicos sobre assuntos de demandas afins, nos termos da lei 14.133/2021, pelo valor global de R\$ 56.000,000 (Cinquenta e seis mil reais). Vigência do contrato: 15/05/2025 a 15/01/2026. Lapão – Márcio Antônio Messias da Silva- Prefeito.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ: 13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1011 Cel: (74)99926-3809

Secretaria de
Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO DL-004/2025. CONTRATO Nº 130/2025 – Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO. Contratada: SIDNEY BARRETO ALENCAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ: 47.431.444/0001-45. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais de advocacia especializada em assessoria técnica e jurídica, direcionada em prestar a assessoria técnica (ASTECC) do Gabinete do Prefeito no desempenho, com auxílio na elaboração de projetos de lei, fornecendo pareceres jurídicos sobre assuntos de demandas afins, nos termos da lei 14.133/2021, pelo valor global de R\$ 56.000,000 (Cinquenta e seis mil reais). Vigência do contrato: 15/05/2025 a 15/01/2026. Lapão – Márcio Antônio Messias da Silva- Prefeito.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ: 13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1011 Cel: (74)99926-3809

Secretaria de
Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Inexigibilidade: 022/2025 – Contrato nº 131/2025. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO.**
Contratado: **ASS COMUNITARIA DOS PEQUENOS AGRIC DE RODAGEM, CNPJ: 13.891.676/0001-64.** Objeto: locação de imóvel rural na comunidade de Rodagem, Lapão/BA, destinado ao funcionamento das aulas do ambiente de aprendizagem de agroecologia da escola municipal Antônia Gaspar, com instalações adequadas para comportar suas atividades pedagógicas, nos termos da lei 14.133/2021, importando o valor global de **R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).** Data de Assinatura 15/05/2025. Vigência do contrato: 15/05/2025 a 31/12/2026. Márcio Antônio Messias da Silva – Prefeito.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1011 Cel: (74)99926-3809

Secretaria de
Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Inexigibilidade: 022/2025 – Contrato nº 131/2025. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO.**
Contratado: **ASS COMUNITARIA DOS PEQUENOS AGRIC DE RODAGEM, CNPJ: 13.891.676/0001-64.** Objeto: locação de imóvel rural na comunidade de Rodagem, Lapão/BA, destinado ao funcionamento das aulas do ambiente de aprendizagem de agroecologia da escola municipal Antônia Gaspar, com instalações adequadas para comportar suas atividades pedagógicas, nos termos da lei 14.133/2021, importando o valor global de **R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).** Data de Assinatura 15/05/2025. Vigência do contrato: 15/05/2025 a 31/12/2026. Márcio Antônio Messias da Silva – Prefeito.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1011 Cel: (74)99926-3809

Secretaria de
Administração





CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE LAPÃO-BA

RESOLUÇÃO Nº 05/2025, DE 06 DE MAIO DE 2025

CONVOCAÇÃO DA 11ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM LAPÃO-BA

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Lapão-BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), e pela Lei Municipal nº 797, de 23 de dezembro de 2015, que institui o SUAS no âmbito do município, e em conformidade com as competências de deliberar em reunião na data de 6 maio de 2025 decide.

Artigo 1º: Fica convocada a 11ª Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada em Lapão-BA, com o objetivo de analisar, propor e deliberar com base na avaliação local, reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado, em relação a Política Municipal de Assistência Social e propor diretrizes para o SUAS.

Artigo 2º: A Conferência será realizada no dia 10 de Julho, no auditório do Colégio Justiniano de Castro Dourado, no horário das 08h às 17h.

Artigo 3º: O tema da Conferência será: "20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência"

Artigo 4º: Serão convocados para a Conferência:

- Representantes do Poder Executivo Municipal;
- Representantes do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);
- Representantes das Organizações da Sociedade Civil (OSC's);
- Usuários do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

Avenida Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro - CEP 44.905-000 –

Fone: (74) 3657-1010

Email: cmas@lapao.ba.gov.br

-





CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE LAPÃO-BA

- Trabalhadores da Assistência Social].

Artigo 5º: A Comissão Organizadora da Conferência, será responsável pela organização e execução do evento.

Artigo 6º: As despesas com a realização da Conferência correrão por conta de recursos próprios e IGD SUAS BAHIA.

Artigo 7º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala dos Conselhos / SEMAS, 06 DE MAIO DE 2025.

Larissa Pires Rodrigues Carneiro
Presidente do CMAS

Luciane Alves Oliveira Diniz
Secretária Executiva





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
 Secretaria de Educação e Cultura

EDITAL COMPLEMENTAR DA SELEÇÃO PÚBLICA Nº 002/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO/BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

O MUNICÍPIO DE LAPÃO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, torna público, pelo presente Edital Complementar, instruções de acesso ao link de inscrição.

I- DAS INSTRUÇÕES DE ACESSO A LINK DE INSCRIÇÃO.

1. A Inscrição online ocorrerá pelo link: <https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdEmQsQ260mPPXbqjCKVhfRsSvXaAutTbtvMzMMeqtrIVZiFw/viewform?usp=header> disponibilizado no Edital de Seleção Pública nº 002/2025 publicado no diário Oficial do Município em 14 de maio de 2025.
2. **Para acesso ao formulário online o candidato deverá COPIAR E COLAR NO NAVEGADOR O LINK DISPONIBILIZADO, preencher as informações do formulário, anexar os arquivos dos documentos exigidos no edital e clicar em ENVIAR.**
3. As informações preenchidas serão de responsabilidade do candidato, não serão aceitos após o prazo de inscrição arquivos de documentos não apresentados juntos ao formulário.
4. Não serão analisados múltiplos formulários para o mesmo candidato, caso o candidato envie mais de um formulário preenchido será analisado pela comissão para fins de inscrição o ultimo formulário enviado dentro do prazo previsto no edital.
5. **Fica alterado o prazo de inscrição constante do item 2.1. para: As inscrições serão gratuitas, ONLINE e realizadas no período de 14 a 19 de maio de 2025 e alterado o cronograma constante do ANEXO I para:**

ANEXO I
CRONOGRAMA
 EDITAL DA SELEÇÃO PÚBLICA Nº 002/2025
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO/BA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATIVIDADES	PERÍODO	LOCAL
DIVULGAÇÃO DO EDITAL	13/05/2025	HTTPS://WWW.LAPAO.BA.GOV.BR/DIARIO_OFICIAL
INSCRIÇÕES	14 A 19/05/2025 – ATÉ ÀS 23:59 DO DIA 19/05/2025	HTTPS://DOCS.GOOGLE.COM/FORMS/D/E/1FAIPQLSDEMqS260mPPXbqjCKVhfRsSvXaAutTbtvMzMMeqtrIVZiFw/VIEWFORM?USP=HEADER





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
 Secretaria de Educação e Cultura

RESULTADO DA 1ª ETAPA _ FASE DE INSCRIÇÃO E ANÁLISE CURRICULAR	23/05/2025	HTTPS://WWW.LAPAO.BA.GOV.BR/DIARIO_OFICIAL
RECURSO DA 1ª ETAPA _ FASE DE INSCRIÇÃO E ANÁLISE CURRICULAR	27/05/2025	ENTREGA PRESENCIAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, LOCALIZAD NA AVENIDA JUSTINIANO DE CASTRO DOURADO, 95, CENTRO ADMINISTRATIVO, LAPÃO-BA – DAS 08:30H às 11:30h e DAS 14:00 as 16:00
RESULTADO DO RECURSO DA 1ª ETAPA _ FASE DE INSCRIÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA	28/05/2025	HTTPS://WWW.LAPAO.BA.GOV.BR/DIARIO_OFICIAL
ENTREVISTA	30/05/2025	PRESENCIAL NO CENTRO DE TREINAMENTO ÉLIO GOMES, LOCALIZDO NA PRAÇA MÁRIO AUGUSTO DOURADO, S/N, LAPÃO-BA, DAS 8H ÀS 12H E 14H ÀS 16H
RESULTADO PRELIMINAR	06/06/2025	HTTPS://WWW.LAPAO.BA.GOV.BR/DIARIO_OFICIAL
RECURSO	10/06/2025	ENTREGA PRESENCIAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, LOCALIZAD NA AVENIDA JUSTINIANO DE CASTRO DOURADO, 95, CENTRO ADMINISTRATIVO, LAPÃO-BA - DAS 08:30H às 11:30h e DAS 14:00 as 16:00
RESULTADO DO RECURSO / RESULTADO DEFINITIVO	11/06/2025	HTTPS://WWW.LAPAO.BA.GOV.BR/DIARIO_OFICIAL
HOMOLOGAÇÃO/ CONTRATAÇÃO	A PARTIR DE 07/07/2025.	HTTPS://WWW.LAPAO.BA.GOV.BR/DIARIO_OFICIAL

Lapão/Bahia, 15 de maio de 2025.

GECIONETE JESUS DOS SANTOS CÉZAR
 Presidente da Comissão
 DECRETO Nº 148, DE 7 DE MAIO DE 2025.





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
 Secretaria de Educação e Cultura

EDITAL COMPLEMENTAR DA SELEÇÃO PÚBLICA Nº 002/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO/BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

O MUNICÍPIO DE LAPÃO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, torna público, pelo presente Edital Complementar, instruções de acesso ao link de inscrição.

I- DAS INSTRUÇÕES DE ACESSO A LINK DE INSCRIÇÃO.

1. A Inscrição online ocorrerá pelo link: <https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdEmQsQ260mPPXbqjCKVhfRsSvXaAutTbtvMzMMeqtrIVZiFw/viewform?usp=header> disponibilizado no Edital de Seleção Pública nº 002/2025 publicado no diário Oficial do Município em 14 de maio de 2025.
2. **Para acesso ao formulário online o candidato deverá COPIAR E COLAR NO NAVEGADOR O LINK DISPONIBILIZADO, preencher as informações do formulário, anexar os arquivos dos documentos exigidos no edital e clicar em ENVIAR.**
3. As informações preenchidas serão de responsabilidade do candidato, não serão aceitos após o prazo de inscrição arquivos de documentos não apresentados juntos ao formulário.
4. Não serão analisados múltiplos formulários para o mesmo candidato, caso o candidato envie mais de um formulário preenchido será analisado pela comissão para fins de inscrição o ultimo formulário enviado dentro do prazo previsto no edital.
5. **Fica alterado o prazo de inscrição constante do item 2.1. para: As inscrições serão gratuitas, ONLINE e realizadas no período de 14 a 19 de maio de 2025 e alterado o cronograma constante do ANEXO I para:**

ANEXO I
CRONOGRAMA
 EDITAL DA SELEÇÃO PÚBLICA Nº 002/2025
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO/BA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATIVIDADES	PERÍODO	LOCAL
DIVULGAÇÃO DO EDITAL	13/05/2025	HTTPS://WWW.LAPAO.BA.GOV.BR/DIARIO_OFICIAL
INSCRIÇÕES	14 A 19/05/2025 – ATÉ ÀS 23:59 DO DIA 19/05/2025	HTTPS://DOCS.GOOGLE.COM/FORMS/D/E/1FAIPQLSDEMqS260mPPXbqjCKVhfRsSvXaAutTbtvMzMMeqtrIVZiFw/VIEWFORM?USP=HEADER





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
 Secretaria de Educação e Cultura

RESULTADO DA 1ª ETAPA _ FASE DE INSCRIÇÃO E ANÁLISE CURRICULAR	23/05/2025	HTTPS://WWW.LAPAO.BA.GOV.BR/DIARIO_OFICIAL
RECURSO DA 1ª ETAPA _ FASE DE INSCRIÇÃO E ANÁLISE CURRICULAR	27/05/2025	ENTREGA PRESENCIAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, LOCALIZADA NA AVENIDA JUSTINIANO DE CASTRO DOURADO, 95, CENTRO ADMINISTRATIVO, LAPÃO-BA – DAS 08:30H às 11:30h e DAS 14:00 as 16:00
RESULTADO DO RECURSO DA 1ª ETAPA _ FASE DE INSCRIÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA	28/05/2025	HTTPS://WWW.LAPAO.BA.GOV.BR/DIARIO_OFICIAL
ENTREVISTA	30/05/2025	PRESENCIAL NO CENTRO DE TREINAMENTO ÉLIO GOMES, LOCALIZADO NA PRAÇA MÁRIO AUGUSTO DOURADO, S/N, LAPÃO-BA, DAS 8H ÀS 12H E 14H ÀS 16H
RESULTADO PRELIMINAR	06/06/2025	HTTPS://WWW.LAPAO.BA.GOV.BR/DIARIO_OFICIAL
RECURSO	10/06/2025	ENTREGA PRESENCIAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, LOCALIZADA NA AVENIDA JUSTINIANO DE CASTRO DOURADO, 95, CENTRO ADMINISTRATIVO, LAPÃO-BA - DAS 08:30H às 11:30h e DAS 14:00 as 16:00
RESULTADO DO RECURSO / RESULTADO DEFINITIVO	11/06/2025	HTTPS://WWW.LAPAO.BA.GOV.BR/DIARIO_OFICIAL
HOMOLOGAÇÃO/ CONTRATAÇÃO	A PARTIR DE 07/07/2025.	HTTPS://WWW.LAPAO.BA.GOV.BR/DIARIO_OFICIAL

Lapão/Bahia, 15 de maio de 2025.

GECIONETE JESUS DOS SANTOS CÉZAR
 Presidente da Comissão
 DECRETO Nº 148, DE 7 DE MAIO DE 2025.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/24C1-1BD8-6C30-B4D6-1B6F> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 24C1-1BD8-6C30-B4D6-1B6F



Hash do Documento

4d08c4a8fefac7de9e40536a6e1a2559a67be566eaa28b558c9c79937b94ff18

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/05/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 15/05/2025 17:03 UTC-03:00